

1.45.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

1.46. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

1.46.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

1.46.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.47. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.48. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

1.49. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

1.50. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 1.26 e 1.26.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (Art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

1.51. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

1.51. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.51. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.51. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.51. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

1.52. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.52. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

1.52.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.52.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.52.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.52.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.52.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.52.2.2. empresas brasileiras;

1.52.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.52. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.53. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

1.54. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

1.54.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.54.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 1.55. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 1.56. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 1.57. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.58. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.59. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.60. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.61. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 1.62. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.63. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.63.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

~~1.64. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~1.65. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

JUSTIFICATIVA: CONFORME CONSTA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO PAÍS NÃO ESTÃO AUTORIZADAS A PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO.

1.66. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.66.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação

econômico-financeira, haverá um acréscimo de ~~INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% (dez por cento) A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO~~ para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

1.67. Os documentos exigidos para fins de habilitação ~~poderão~~ **deverão** ser apresentados na versão PDF. ~~em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

1.68. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.69. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.70. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.71. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.72. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail salc.cpl@1gpte.eb.mil.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

JUSTIFICATIVA: conforme consta no Estudo técnico Preliminar, na presente licitação a vistoria é imprescindível, devem o licitante fazer a vistoria presencial e receber o Termo de Vistoria, conforme Modelo do Anexo X, o qual será motivo de desclassificação quando não for apresentado.

1.73. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

1.73.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.74. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.74.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.75. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.75.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ~~[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]~~, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

1.76. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.76.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.76.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.77. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.77.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.77.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.78. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.79. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.75.1.

1.80. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.81. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1.82. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 DO TERMO DE CONTRATO

1.83. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

1.84. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ~~ou instrumento equivalente~~, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.85. ~~Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [XX] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo~~

eletrônico para que seja assinado digitalmente em até ~~XXX~~ dias úteis; ou e) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de ~~XXX~~ dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

JUSTIFICATIVA: devido à relevância do objeto e à complexidade do serviço a ser prestado, na presente licitação não será adotado o procedimento de enviar o Termo de Contrato para assinatura, havendo agendamento para realização da reunião inicial, quando os responsáveis representantes das partes assinarão o Termo de Contrato.

1.86. O Aceite da Nota de Empenho ~~ou do instrumento equivalente~~, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

1.87. Os prazos dos itens 1.84 e 1.85 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.88. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.89. Na assinatura do contrato ~~ou instrumento equivalente~~ será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DOS RECURSOS

1.90. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.91. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.92. Quando o recurso apresentar impugnação ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.92.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.92.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.92.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.92.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.93. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.94. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.95. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.96. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.97. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.98. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.99. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.100. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.100.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

1.100.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1.100.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

1.100.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.100.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.100.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

1.100.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

1.100.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.100.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.100.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.100.6 fraudar a licitação;

1.100.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.100.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.100.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.100.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

1.100.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.100.9 praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

1.101. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.101.1 advertência;

1.101.2 multa;

1.101.3 impedimento de licitar e contratar; e

1.101.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.102. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.102.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.102.2 as peculiaridades do caso concreto;

1.102.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.102.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.102.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.103. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.103.1 Para as infrações previstas nos itens 1.100.1, 1.100.2 e 1.100.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

1.103.2 Para as infrações previstas nos itens 1.100.5, 1.100.6, 1.100.7, 1.100.8 e 1.100.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

1.104. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.105. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.106. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.100.1, 1.100.2 e 1.100.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.107. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.100.5, 1.100.6, 1.100.7, 1.100.8 e 1.100.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.100.1, 1.100.2 e 1.100.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.108. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.100.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.109. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.110. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.111. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.112. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.113. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1.114. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.114.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.115. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.116. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.117. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc.cpl@1gpte.eb.mil.br.

1.118. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.119. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.120. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.121. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.122. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

1.123. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.124. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.125. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.126. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.127. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.128. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.129. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.130. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**.

1.131. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.131. ANEXO A – Termo de Referência;

1.131.1.1. Apêndice do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar;

1.131.1.2. Apêndice II do Anexo A – Projeto Básico;

1.131.1.3. Apêndice III do Anexo A –

1.131.1.4. Apêndice IV do Anexo A –

1.131.1.5.

1.131. ANEXO B – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

1.131. ANEXO C – Minuta de Termo de Contrato;

1.131. ANEXO D – Modelo a Proposta de Preços;

1.131. ANEXO E – Modelo do Termo de Vistoria;

1.131. ANEXO F – Modelo de Ordem de Serviço;

1.131. ANEXO G – Modelo Capeador de Medição;

1.131. ANEXO H – Modelo Requerimento para Aditivo;

1.131. ANEXO I – Modelo Comunicação de Encerramento do Objeto;

1.131. ANEXO J – Modelo Termo de Recebimento Provisório;

1.131. ANEXO L – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64278.009943/2025-97)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A **União** ~~OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXX]~~, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, sediado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados, no município de João Pessoa / PB, CEP 58.030-350, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DOU** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.004022/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa (serviços de engenharia) para elaboração de estudos técnicos ambientais e serviços gestão ambiental relacionados a obra de construção Escola de Sargentos do Exército (ESE) no Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), no município de Abreu e Lima (PE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Serviços da contratação:

GRUPO 1					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Estudos Técnicos Ambientais CATSER 817	UM	1		
Valor Estimado Total do Grupo 1 =					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global* ~~OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarifa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].~~

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

2.3. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo -- máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:*

3.1.1.1. [...];

3.1.1.2. [...]; e

3.1.1.3. [...].

3.1.2. *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:*

3.1.2.1. [...];

3.1.2.2. [...]; e

3.1.2.3. [...].

3.1.3. *Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de XX% (xxxxx por cento) para o CONTRATANTE e XX% (xxxxx por cento) para o CONTRATADO:*

3.1.3.1. [...];

3.1.3.2. [...]; e

3.1.3.3. [...].

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).~~

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos executados e medidos.*

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **até 30 (trinta)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**;

- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. *Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
- 8.1.18.1. *"As built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- 8.1.18.2. *Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- 8.1.18.3. *Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- 8.1.18.4. *Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- 8.1.18.5. *Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
- 8.1.19. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta~~;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.37. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- JUSTIFICATIVA:** na presente licitação não está previsto qualquer serviço de assistência técnica.
- 9.38. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.39. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.39.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.59. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;*

9.59.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

9.60. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.61. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.62. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.63. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

- 9.64. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 9.65. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.66. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.67. *O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.68. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.69. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.70. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.70.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.71. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.72. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. ~~*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*~~

OU

10.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

12.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e

12.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

~~12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

12.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.6. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.7. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12.3. Das indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Localidade, UF, data conforme assinatura eletrônica

NOME COMPLETO - POSTO
Representante legal do CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO D
MODELO CARTA PROPOSTA

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos ao Agente de Contratação do COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, pelo preço global a seguir indicado, para Elaboração dos estudos ambientais complementares necessários para construção da nova Escola de Sargento do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco, em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:

a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho e os requisitos de sustentabilidade.

c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.

d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a execução do objeto, nos termos do ANEXO A do Edital e seus Apêndices, o valor total de R\$..... (.....), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

5. O Prazo de execução da obra de engenharia será de XX (XXXXX) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

6. Anexo – Orçamento Descritivo do valor proposto.

7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço completo com CEP, CNPJ/ME XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente.

8. e-mail institucional, telefone, celular.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

ANEXO F – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OSv:	Unidade requisitante: Comando do 1º Grupamento de Engenharia
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº: 64278.00XXXX/2025-XX – OPUS 202507XXXXXX
Fiscal Técnico do Contrato	
Fiscal Setorial do Contrato	Se não for o caso, excluir este campo.
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Representante:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
Programa de Trabalho:	
Plano Interno:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Início da Execução:	
Término da Execução:	
Término da Vigência	

Quartel General em João Pessoa, PB, __ de _____ de _____

NOME COMPLETO – Posto
Chefe da Seção de Obras Militares
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

NOME COMPLETO
Representante da Contratada
IDT nº _____ e CPF nº _____

ANEXO G – MODELO DO CAPEADOR DE MEDIÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Xª MEDIÇÃO

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX-XX	20XXXXXXXXXX
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ___/2019	Vigência (___ dias)	
	DD MM AAAA até DD MM AAAA	ATÉ DD MM AAAA	
Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor	Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor

2. DADOS DO PAGAMENTO

- a) VALOR CONTRATADO: R\$ _____
- b) NOTA DE EMPENHO 201XNEXXXXXX **DATA** (citar todas)
- c) VALOR ADITIVO: R\$ _____
- d) VALOR EMPENHADO: R\$ _____
- e) NOTA FISCAL Nº _____ DATA DA EMISSÃO: _____
- f) VALOR: R\$ _____

3. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C Nº: _____

VALOR DA ETAPA: _____ ACUMULADO: _____ SALDO: _____

VISTO FISCAL DE CONTRATO _____ NOME COMPLETO – POSTO	VISTO CH SOM _____ NOME COMPLETO
--	--

Autorizo o pagamento: _____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO – CEL
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

OBSERVAÇÃO: ANEXAR CÓPIAS DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS.

ANEXO H – MODELO DO REQUERIMENTO DE ADITIVO

PAPEL TIMBRADO/LOGOMARCA (Dados da Contratada)			
REQUERIMENTO DE ADITIVO [] DE PRAZO – [] DE VALOR – [] AMBOS			
Ao/A Sr.(a) Fiscal de Contrato Tendo sido verificadas durante a execução do Contrato abaixo identificado as intercorrências registradas no Diário de Obra, geradoras de atrasos/retardamentos significativos (ou necessidades de ajustes dos serviços previstos no projeto), vimos apresentar o presente requerimento de aditivo, acrescentando documentos que podem subsidiar a análise para decisão sobre o pleito apresentado.			
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ____/20XX Início: Término:	Vigência (___ dias) Início: Término:	
Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
HISTÓRIDO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA – VALOR (Incluir/Excluir os campos quando necessário)			
DESCRIÇÃO	VALORES E DATAS	DOCUMENTO GERADO	
Início vigência	DD MMM AAAA	Contrato nº XXXX, de DD MMM AAAA	
Prazo de Vigência	XXX (extenso) dias		
Término da Vigência	DD MMM AAAA		
Prazo de Execução	XXX (extenso) dias	Ordem de Serviço nº X/2023, de DD MMMM AAAA	
Início da Execução	DD MMM AAAA		
Término da Execução	DD MMM AAAA		
Prorrogação da Execução	XXX (extenso) dias	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Prorrogação da Execução	XXX (extenso) dias	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
....	
Execução Atualizada	DD MMM AAAA		
Vigência Atualizada	DD MMM AAAA		
Acréscimo/Supressão de Valor	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Acréscimo/Supressão de Valor	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Valor Atualizado	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	--	

JUSTIFICATIVA RESUMIDA DO ADITIVO:

ANEXO I

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

Eu, _____(NOME COMPLETO)_____, RG N.º _____, emitido pela _____ e CPF N.º _____, na condição de preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica nominada encerrou a execução do objeto constante do Contrato nº X/2023, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 2/2023.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento do Projeto Básico e seus apêndices, estando em condições de passar pela verificação da contratante, conforme prescrição Art. 6, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

*Código Penal, art. 299.

Local e data
Nome completo do representante da empresa
Cargo

ANEXO J – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº X/20XX

(A SER EMITIDO NO FINAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX-XX	20XXXXXXXXXX
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ___/2019	Vigência (___ dias)	
	DD MM AAAA até DD MM AAAA	ATÉ DD MM AAAA	
Valor			
R\$ (...extenso)			
Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor	Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor
Informar valor remanescente da Nota de Empenho que não será aplicada, para fins de anulação de saldo:			
Deve ser anulado o valor de R\$ (...extenso) da Nota de empenho 2022NEXXXX, o qual não será aplicado no Serviço. Solicitação de anulação enviada mediante DIEx nº XXXX-SSS/OM, de DD MMM AAAA.			
<p>Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte recebemos, em caráter provisório, a obra DESCRIVER OBJETO, no município de Xxxxx / UF, conforme dados registrados no preâmbulo.</p> <p>Após constatar que o serviço (ou a obra) citado, acima qualificada, foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, conforme comunicação escrita da contratada (em anexo) expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.</p>			
<p>A obrigação foi cumprida:</p> <p>[] no prazo [] fora do prazo (data ____ ____ 2022)</p> <p>[] integralmente [] parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>Excluir as linhas sem preenchimento.</p> <p>Por exemplo: 1) faltou instalar; 2) Tal equipamento não funciona a contento</p> <p>Foi concedido o prazo de xx (xxxx) dias para que as pendências sejam solucionadas para nova verificação e formalização de Novo Termo de Recebimento Provisório.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Outras observações:</p>			

Por exemplo: é o caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade acerca da inexecução de ou não cumprimento do prazo de execução (texto sugerido, se for aplicável).

Diante do fim do prazo de execução e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo.

O objeto ora recebido provisoriamente [] CONCLUI [] NÃO CONCLUI o cumprimento da obrigação, [] NÃO ficando [] ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, até o dia ____ de _____ de 2022.

E, para constar, os integrantes da Comissão de Recebimento Provisório assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada, a outra destinada à autuação nos autos do processo correspondente.

DATA DA COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO	DATA DO ACEITE PROVISÓRIO
Local, UF, ___ de _____ de 2022	Local, UF, ___ de _____ de 2022

COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Boletim Interno nº ____, de __ de _____ de 2022, da/o ____ OM ____.

NOME COMPLETO – POSTO Representante da OM Beneficiária	NOME COMPLETO – POSTO Representante da Fiscalização	NOME COMPLETO Representante da Contratada
---	--	--

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Diante das informações registradas no presente termo, determino nova avaliação da execução dos trabalhos para ____ de ____ de ____.

Ou

1. Pelas informações registradas no presente termo, considero concluída a execução do objeto.
2. Seja juntados aos autos do processo o presente termo.

NOME COMPLETO – POSTO
Ordenador de Despesas

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COMUNICAÇÃO ESCRITA DA CONTRATADA SOBRE CONCLUSÃO.

ANEXO K – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

Timbre de acordo com Art. 42 da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011 (EB 10-IG-01.001).

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº X/20XX

(A SER EMITIDO ATÉ O FIM DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato			
Modalidade	Nº/Ano	NUP		Nº OPUS	
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX-XX		20XXXXXXXXXX	
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF			
Contrato nº / Ano / Data		Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ____/2019		Vigência (___ dias)	
		DD MM AAAA até DD MM AAAA		ATÉ DD MM AAAA	
Valor					
R\$ (...extenso)					
Aditivo nº / Ano / Data		Prazo / Valor		Aditivo nº / Ano / Data	
Movimento Contábil e Financeiro (tantos registros quantas forem as medições realizadas)					
1ª MEDIÇÃO					
Fatura/Nota Fiscal (Nº Data)	Valor	Multa	Glosa	Liquidação	Pagamento
XXX, de DD MMM AAAA	R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XX	2022NSXXXXXX, de DD MMM AAAA	2022OBXXXXXX, de DD MMM AAA
2ª MEDIÇÃO					
Fatura/Nota Fiscal (Nº Data)	Valor	Multa	Glosa	Liquidação	Pagamento
XXX, de DD MMM AAAA	R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XX	2022NSXXXXXX, de DD MMM AAAA	2022OBXXXXXX, de DD MMM AAA
Informar valor remanescente da Nota de Empenho que não será aplicada, para fins de anulação de saldo:					
Deve ser anulado o valor de R\$ (...extenso) da Nota de empenho 2022NEXXXX, o qual não será aplicado no Serviço. Solicitação de anulação enviada mediante DIEx nº XXXX-SSS/OM, de DD MMM AAAA.					
<p>Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte recebemos, em caráter definitivo, a obra DESCRIVER OBJETO, no município de Xxxxx / UF, conforme dados registrados no preâmbulo.</p> <p>Após constatar que o serviço (ou a obra) citado, acima qualificada, foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, conforme comunicação escrita da contratada (em anexo) razão pela qual lavra-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o qual se dá plena quitação dos serviços contratados, cessando nesta data, a responsabilidade direta da contratada sobre o Serviço (ou Obra), exceto quanto ao disposto no Art. 618, do Código Civil Brasileiro.</p>					
A obrigação foi cumprida:					
[] no prazo		[] fora do prazo (data ____ ____ 2022)			
[] integralmente		[] parcialmente, tendo em vista o seguinte:			

Excluir as linhas sem preenchimento.

Por exemplo: Todas as ressalvas e pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório nº X/2022, de ___ de _____ de 2022 [] NÃO FORAM [] FORAM atendidas plenamente.

Outras observações:

Por exemplo: é o caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade acerca da inexecução de ou não cumprimento do prazo de vigência (texto sugerido, se for aplicável).

Diante do fim do prazo de vigência e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo.

E, para constar, os integrantes da Comissão de Recebimento Definitivo assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada, a outra destinada à autuação nos autos do processo correspondente.

DATA DA COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO		DATA DO ACEITE DEFINITIVO	
Local, UF, ___ de _____ de 2022		Local, UF, ___ de _____ de 2022	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Boletim Interno nº ___, de ___ de _____ de 2022, da/o ___ OM ___.			
NOME COMPLETO – POSTO Representante da OM Beneficiária	NOME COMPLETO – POSTO Representante da Fiscalização	NOME COMPLETO Representante da Contratada	
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS			
1. Pelas informações registradas no presente termo, considero encerrado o presente contrato, por execução do objeto.			
2. Seja juntados aos autos do processo o presente termo.			
NOME COMPLETO – POSTO Ordenador de Despesas			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64278.012210/2025-30

Em 27/06/2025 às 10:35, faço anexar ao presente processo 64278.012210/2025-30, o(s) documento(s): Minuta_Edital_CE-90001-2025_EAmbASV-ESE.pdf, ANEXO_C_Minuta_Termo_Contrato_Concorrencia_90001-2025.pdf, Anexo_D_Modelo_Proposta.pdf, Anexo_F_Modelo_Ordem_de_Servico.pdf, Anexo_G_Modelo_Capeador_Medicao.pdf, Anexo_H_Modelo_Requerimento_Aditivo.pdf, Anexo_I_Modelo_Comunicacao_Encerramento_Objeto.pdf, Anexo_J_Modelo_Termo_Recebimento_Provisorio.pdf, Anexo_K_Modelo_Termo_Recebimento_Definitivo.pdf.


Adjunto da Seção Aquisição Licitação e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS
RELACIONADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NO
CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL NEWTON CAVALCANTI (CIMNC)**

1. No uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis, DECLARO para os devidos fins que existe previsão de recebimento de recurso para a contratação de empresa para realização dos estudos ambientais, objeto do Processo Licitatório **Nº 90001/2025**, conforme abaixo:

**Proposta de emenda parlamentar nº 71180009
Autor da emenda: 7118 – Bancada de Pernambuco
Funcional Programática: 05.153.6112.1620
PLN 26/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025
Valor: R\$ 18.887.920,00**

2. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades legais decorrentes da presente declaração.
Quartel-General em João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.


Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:

HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR Bancada	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	EMENDA 71180009
EMENTA Implantação da Nova Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército - No Estado de Pernambuco		
MODALIDADE DE EMENDA Bancada Estadual		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO 24 - Defesa Nacional		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO 990 - Atípica / Outras		
TIPO DE REALIZAÇÃO 500 - ** ATÍPICO (Não Previsto na Geratriz)		

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 52000 - Ministério da Defesa	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 52121 - Comando do Exército
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.153.6112.1620.	SUBFUNÇÃO 153 - Defesa Terrestre
FUNÇÃO 05 - Defesa Nacional	
PROGRAMA 6112 - Defesa Nacional	
AÇÃO 1620 - Implantação da Escola de Sargentos do Exército	
SUBTÍTULO - No Estado de Pernambuco	
LOCALIDADE BENEFICIADA 2600000 - Pernambuco	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR	
Escola implantada (% de execução física)		1	
			em R\$ 1,00
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	7	4.230.000
4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	7	14.657.920
TOTAL:			18.887.920

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FUNTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000003719	1000	9 - Reserva de Contingência	99: A Definir	0	2	18.887.920
TOTAL:						18.887.920

JUSTIFICATIVA

A Nova Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército (ESE) visa a centralização de toda a formação dos Sargentos de carreira em um mesmo Estabelecimento de Ensino, pois no modelo atual a formação ocorre em dezesseis (16) Organizações Militares.

A ESE será implantada em parte da área do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), na região metropolitana de Recife-PE, área pertencente ao Exército Brasileiro, permitindo estabelecer maior presença nacional das escolas militares no Nordeste, hoje concentradas nas regiões sul e sudeste.

Essa nova escola abrigará um total de até 2.400 alunos em regime de internato, além do Corpo Docente e Administrativo.

A Nova Escola de Sargentos apresentará instalações totalmente novas. Prevê-se a construção de pavilhões de ensino e administrativos, alojamentos para até 2.400 alunos, salas de aula, centros de simulação, laboratórios, sedes de Cursos, hospital escolar e auditório para 2.500 lugares. Para a melhor capacitação do futuro sargento, contará ainda com instalações desportivas modernas e completas, com um Campo de Instrução que atenda as exigências dos novos equipamentos e armamentos da Força e que permita exercícios interarmas. Contemplam-se, também, instalações de apoio e para atendimento da família militar, como PNR, hotéis de trânsito, instalações hospitalares e outras.

AUTOR DA EMENDA 7118 - Bancada de Pernambuco	TIPO AUTOR Bancada Estadual
--	---------------------------------------



Avulso de Emendas

JUSTIFICATIVA

Com um projeto de tal envergadura, espera-se um grande salto qualitativo na formação do sargento e, conseqüentemente, na Operacionalidade da Força Terrestre e na Administração Militar nos próximos anos.

A expectativa é que a escola crie um polo de desenvolvimento na região limítrofe dos municípios de Recife, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Abreu e Lima e Araçoiaba.

Os recursos solicitados serão utilizados para a realização de serviços técnicos voltados à construção e adequação das instalações acima descritas, elaboração de anteprojetos das obras e adequação das instalações de apoio para a fiscalização dos trabalhos.

Cronograma Financeiro Emenda Nova ESE (R\$ 68.286.081,99)

1. Administração do Projeto (R\$ 1.507.419,68)
2025: R\$ 1.507.419,68
2. Supressão Vegetal e Compensação Ambiental (R\$ 11.113.592,47)
2025: R\$ 10.113.592,47
2026: R\$ 1.000.000,00
3. Infraestrutura do BCSv (R\$ 17.282.871,36)
2025: R\$ 2.806.652,69
2026: R\$ 6.819.445,90
2027: R\$ 2.393.929,63
2028: R\$ 5.262.843,14
4. Infraestrutura - Escola (R\$ 38.382.198,48)
2025: R\$ 12.270.003,30
2026: R\$ 9.243.246,58
2027: R\$ 8.417.341,91
2028: R\$ 8.451.606,69

Execução Física Emenda Nova ESE:

- 2025: 39,10%
- 2026: 24,99%
- 2027: 15,83%
- 2028: 20,08%

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 64278.012210/2025-30

OBJETO: Contratação de empresa (serviços de engenharia) para elaboração de estudos técnicos ambientais e serviços gestão ambiental relacionados a obra de construção Escola de Sargentos do Exército (ESE) no Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), no município de Abreu e Lima (PE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES¹

SUMÁRIO²

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS⁴

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO⁴
 - 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia⁴
 - 1.2. Classificação como serviço comum ou especial⁴
2. REGIMES DE EXECUÇÃO⁵
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA⁶
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA⁷
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS⁸
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS⁸
7. CUSTOS DIRETOS⁹
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS¹⁰
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA¹⁰
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI¹¹
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS¹²
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO¹³
13. PROJETO EXECUTIVO¹⁴
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA¹⁴
15. VISTORIA¹⁷
16. SUBCONTRATAÇÃO¹⁸
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO¹⁸
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS¹⁸
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS¹⁹

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO19

21. DA SUSTENTABILIDADE19

NOTAS EXPLICATIVAS20

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO20

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia20

1.2. Classificação como serviço comum ou especial22

2. REGIMES DE EXECUÇÃO23

2.1. Empreitada por Preço Unitário23

2.2. Empreitada por Preço Global23

2.3. Empreitada Integral24

2.4. Contratação Por Tarefa25

2.5. Contratação Integrada26

2.6. Contratação Semi-Integrada27

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado27

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes28

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.30

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA31

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS32

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS33

7. CUSTOS DIRETOS35

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS36

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA37

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.38

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS40

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO40

13. PROJETO EXECUTIVO41

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA42

15. VISTORIA47

16. SUBCONTRATAÇÃO47

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO49

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS50

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS50

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO52

21. DA SUSTENTABILIDADE54

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade54

- 21.2. Da Especificação Técnica55
- 21.3. Da Minimização do Impacto56
- 21.4. Licenciamento Ambiental56
- 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos57
- 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal57
- 21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos57
- 21.8. Da Acessibilidade57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Porque tem como finalidade realizar estudos ambientais para posteriores obras de engenharia necessárias à implantação da Escola de Sargentos do Exército.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / (X) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Os serviços a serem contratados têm alta complexidade e requerem grande experiência e conhecimento técnico sobre o Objeto, sobretudo sobre o Bioma Mata Atlântica, sua Flora, Fauna, da empresa que será contratada e dos profissionais que executarão os serviços.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

Devido à inter-relação existente entre as diferentes ações necessárias à plena execução dos serviços, principalmente devido à dinâmica ambiental da região, que por sua complexidade, demanda uma estreita coordenação entre todos os profissionais envolvidos, o que seria prejudicado no caso de divisão do objeto. Desta forma, os serviços deverão ser executados por uma empresa, assegurada a ampla concorrência.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Os serviços definidos para a contratação, assim como suas respectivas estimativas de preços, foram detalhados no **Apêndice 1** e no **Apêndice 4** ao Termo de Referência. Essas informações asseguram a transparência e a previsibilidade dos custos envolvidos.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (X) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Por falta de recurso orçamentário até a data de 29 MAIO 25 não foram emitidas ART dos profissionais envolvidos

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

_Os orçamentos correspondentes ao Item 1 - Estudos Ambientais Complementares foram elaborados a partir de adaptações realizadas a orçamentos fornecidos pela CGMAB/DNIT, que tem larga experiência na contratação de serviços ambientais dessa natureza. A Tabela de Preços de Consultoria, base desses orçamentos, fornecida periodicamente pelo DNIT em cooperação com a FGV (oficializada pela Instrução de Serviço/DG nº 03 (DNIT, 2012)). Essa Instrução de Serviços já era considerada referência pela administração pública e pelos órgãos de controle anos antes de sua publicação.

As referidas adaptações às planilhas orçamentárias do Item 1 tiveram como referência o Manual de Custos de Gestão Ambiental 1ª Edição, Brasília-DF, 2024 (DNIT/FGV).

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

(X) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não foram adotados os parâmetros dos quartis, pois seguindo a metodologia do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 08 – Administração Local, o valor a ser utilizado não deve ser calculado como um percentual dos serviços de execução direta, mas sim calculado com base nas equipes necessárias ao acompanhamento técnico e realização de atividades administrativas conforme tipo e quantidade dos serviços a serem executados. Tal cálculo foi realizado conforme memória de cálculo constante no processo. Isto posto, o percentual gerado pelo cálculo aproxima-se do 3º quartil, porém é inferior a este

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Foi considerado o regime desonerado, porém não foi realizada simulação. Tal adoção deveu-se a empregar experiência da CGMAB/DNIT em contratações desta natureza, sendo empregados os tributos utilizados por eles e fornecidos no orçamento base fornecido.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Por não ter previsão de materiais e equipamentos que se enquadrem.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

m razão da complexidade técnica do objeto da contratação, a fim de garantir que as empresas possuam a qualificação necessária para a execução dos serviços, conforme as exigências legais e regulamentares. Assim, assegura-se a qualidade e a segurança na execução do contrato.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Elaboração de Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Estudo de Impacto sobre o Patrimônio Imaterial, Diagnóstico de Fauna

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Profissional de nível superior com formação em Engenharia Ambiental, devidamente registrado no conselho de classe, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e PGA com as devidas ART.;

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com comprovação de especialização nos cinco grupos faunísticos especificados no diagnóstico de fauna, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, e atestados de Monitoramento de Fauna , preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.;

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em botânica, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental e atestados de levantamento florístico e fitossociológico, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART;

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Engenharia Florestal, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em diagnóstico de flora (caracterização de área, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico) e em projetos de recuperação de áreas degradadas, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados Exigidos: atestados de Monitoramento Ambiental, atestados de Estudo Ambiental, atestados de Inventário Florestal, Levantamento Florístico e Fitossociológico, atestados de Plano de Compensação Ambiental e de Recuperação de Áreas Degradadas, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.;

Para o cargo de Profissional de nível superior pleno com formação em Geografia, com especialidade comprovada em desenvolvimento de estudos do meio antrópico ou sócio-econômico e elaboração de mapas. Atestados Exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, atestados diagnóstico do meio físico, e atestado de PGA com as devidas ART;

Para o cargo de Parobotânico especialista em identificação de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica;

Para o cargo de Profissional de nível superior com formação em Arqueologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Arqueologia. Com comprovação mediante apresentação

de Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica e experiência em Analisar e interpretar artefatos, estruturas, ossos e outros vestígios com a devida CTR.;

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Todo profissional, independentemente da área em que atua e que faz parte de um conselho técnico, deve obrigatoriamente fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Esse documento serve como prova de sua competência e autoria nas atividades ou projetos realizados. Isso garante ao contratante que a execução será feita por um profissional devidamente qualificado e, assim, promove a qualidade do serviço prestado.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Profissional de nível superior com formação em Engenharia Ambiental, devidamente registrado no conselho de classe, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e PGA com as devidas ART.

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com comprovação de especialização nos cinco grupos faunísticos especificados no diagnóstico de fauna, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em botânica, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental e atestados de levantamento florístico e fitossociológico, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Engenharia Florestal, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em diagnóstico de flora (caracterização de área, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico) e em projetos de recuperação de áreas degradadas, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados Exigidos: atestados de Monitoramento Ambiental, atestados de Estudo Ambiental, atestados de Inventário Florestal, Levantamento Florístico e Fitossociológico, atestados de Plano de Compensação Ambiental e de Recuperação de Áreas Degradadas, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.

Para o cargo de Profissional de nível superior pleno com formação em Geografia, com especialidade comprovada em desenvolvimento de estudos do meio antrópico ou sócio-econômico e elaboração de mapas. Atestados Exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, atestados diagnóstico do meio físico, e atestado de PGA com as devidas ART;

Para o cargo de Parobotânico especialista em identificação de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica;

Para o cargo de Profissional de nível superior com formação em Arqueologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Arqueologia. Com comprovação mediante apresentação de Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica e experiência em Analisar e interpretar artefatos, estruturas, ossos e outros vestígios com a devida CTR.;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ ou (X) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: _

[Em razão da complexidade dos Estudos Ambientais a serem executados e das peculiaridades da _____ área, _____ inserida _____ no _____ Bioma _____ Mata Atlântica.](#)

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

_É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que soma de todos os itens subcontratados deve ser de até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc)

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10 (DEZ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Por se considerar um valor compatível com a capacidade financeira para a empresa executar os serviços a serem contratados, considerando a complexidade destes.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

or se entender que o objeto do contrato exigiria relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme estabelece o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao

cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente

2 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

3 TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prosegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

⁶ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumo o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco

por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprido lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da

competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de

adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do

empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da

composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumprir alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumprir ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes.

Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011,

2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Dá a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a

comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as

práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no

Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à

apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para

até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos

da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à des tinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

Órgão: Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando do 1º Grupamento de Engenharia
Setor Requisitante: Seção de Meio Ambiente
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA) ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NO CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL NEWTON CAVALCANTI (CIMNC), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA (PE)
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.
DECLARAÇÃO
<p>Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35, da IN nº 5/2017 e Enunciado BPC nº 6, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:</p> <p>Termo de Referência: Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação – Modelo para Pregão Eletrônico</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25.docx.</p> <p>Data de extração: 29 de maio de 2025.</p> <p>Edital: Edital modelo para Concorrência Técnica e Preço – Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia/modelo-de-edital-concorrancia-tecnica-e-preco-lei-no-14-133-jun-24.docx.</p> <p>Data da Extração: 29 de maio de 2025</p> <p>Contrato: Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Obras e serviços de engenharia – Lei n.º 14.133, de 2021.</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia/modelo-de-termo-de-contrato-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-abr-25-1.docx.</p>

Data da Extração: 29 de maio de 2025

Lista de Verificação: Lista de Verificação Obras e Serviços de Engenharia – Lei n.º 14.133, de 2021.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao/modelo-de-lista-de-verificacao-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-set-24.docx>.

Data da Extração: 29 de maio de 2025

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR): Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Lei n.º 14.133, de 2021.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>.

Data da Extração: 29 de maio de 2025

AJUSTES E JUSTIFICATIVAS

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com negrito e sublinhado, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas e que o mero preenchimento de lacunas foi realizado com letras da cor preta, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor preta logo abaixo de cada item modificado.

ASSINATURAS

Setor Requisitante

Seção de Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

Órgão: Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando do 1º Grupamento de Engenharia	
Setor Requisitante: Seção de Meio Ambiente.	
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA) ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NO CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL NEWTON CAVALCANTI (CIMNC), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA (PE)	
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.	
DECLARAÇÃO	
<p>Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.</p> <p>Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.</p>	
ASSINATURAS	
Setor Requisitante	Seção de Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64278.012210/2025-30

Em 27/06/2025 às 10:38, faço anexar ao presente processo 64278.012210/2025-30, o(s) documento(s): Declaracao_Previsao_Recursos_Orcamentarios.pdf, Emenda Parlamentar ESE 2025.pdf, termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14133_preenchido_assinado.pdf, Declaracao_Utilizacao_Modelos_AGU-MGI-1_assinado.pdf, Declaracao_Adequacao_Planejamento_Estrategico-1_assinado.pdf.


Adjunto da Seção Aquisição Licitação e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONCORRÊNCIA SRP Nº 90001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA) PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da presente contratação, qual seja: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA) PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO, configura-se como atividade de investimento, e não de custeio.

Em virtude da natureza de investimento do objeto contratual, a presente contratação não se enquadra nas disposições do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019 e do Decreto Cmt Ex nº 2334, de 23 de outubro de 2024, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo federal.

Assim, atesto a não aplicabilidade do referido dispositivo legal a presente contratação.

Quartel-General em João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO

Processo Administrativo abaixo descrito, enviado para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica do Comando do Exército, está de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (X) NÃO () SIM (Análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias). <u>Justificativa da urgência:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: SEQ./PDF/FLS.:
E-mail: salc.cpl@1gpte.eb.mil.br	Telefone: (83) 2106-1511 ou 1563
NUP: 64278.012210/2025-30	Nº de volumes: ---
Valor: R\$ 2.022.352,08 (Dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).	Modalidade: Concorrência Eletrônica
Prazo: conforme legislação	Sigla do Órgão: Cmdo 1º Gpt E
Atalho de acesso ao processo no SEI: (A disponibilização do link de acesso ao SEI auxilia o trabalho da Consultoria e pode agilizar a análise e a devolução do processo)	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Edital – Concorrência – Técnica e Preço - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: JUN/2024	
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025	
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025	
Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021	

(Termo de Informações Básicas do Processo – NUP 64278.012210/2025-30)

e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU Atualização: Agosto/2023			
Houve alteração? (X) SIM () NÃO			
Relação dos itens modificados: citadas nos documentos. 1) No Edital - Na cláusula 1 – DO OBJETO feita opção pelo critério de julgamento por Técnica e Preço, excluindo-se as demais opções. - Na cláusula 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, feita opção pelo modo de disputa aberto e fechado, excluindo-se as demais opções. - Na cláusula 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, excluída a opção para qualificação de licitante produtor rural. - Na cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO, excluídas as subalíneas 9.8.7, 9.8.8, 9.8.10 e 9.9.9, 9.11.11, 9.11.12, 9.12. 2) No Termo de Referência - Na cláusula 5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, foi excluída a informação sobre prazo de entrega para produtos perecíveis que não se aplica à presente licitação.			
Assunto/Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO RANCHO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRA DE ENGENHARIA			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	X
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando os trabalhadores da empresa fiquem à disposição nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: Os documentos digitais constantes do processo estão nomeados conforme descrição e na ordem que consta na capa do mesmo.			


 Ordenador de Despesas Substituto do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

(Termo de Informações Básicas do Processo – NUP 64278.012210/2025-30)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64278.012210/2025-30

Em 27/06/2025 às 10:40, faço anexar ao presente processo 64278.012210/2025-30, o(s) documento(s): Delegacao_competencia_decreto_2334_23Out2024.pdf, Declaracao_Informacoes_do_Processo_CONJUR-EB.pdf.


Adjunto da Seção Aquisição Licitação e Contratos




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 67-OD/Cmdo 1Gpt E


João Pessoa, PB, 27 de junho de 2025.

Assunto: encaminhamento do processo

Remeto ao Ch EM Cmdo 1º Gpt E o processo referente a elaboração dos estudos ambientais complementares necessários para construção da nova Escola de Sargento do Exército para análise e encaminhamento.


Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 27/06/2025, às 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: hLM4-vDWh-Abpy-PQEF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES


Despacho Nº 68-OD/Comdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 27 de junho de 2025.


Assunto: Enquadramento do processo para análise jurídica

1. Declaro que o objeto do processo em tela enquadra-se como atividade finalística e relevante do Exército, indicada pelo Comando.

2. Dessa forma, a fim de cumprir o estabelecido na Portaria Conjunta Gab-CGU/CGU/AGU Nº1, de 28 de fevereiro de 2025, solicito encaminhamento para Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR/EB), para análise jurídica do referido processo.


Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 27/06/2025, às 12:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: SYrH-sLT4-0F67-VzXK



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO

Despacho Nº 357-CONJUR-EB

Brasília, DF, 10 de julho de 2025.

Assunto: Restituição do Processo Eletrônico. NUP 64278.012210/2025-30.


1. O processo entrou nesta Consultoria Jurídica em 10 de julho de 2025 e foi solicitada a devolução para a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - DPIMA considerando o envio equivocado da demanda para esta CONJUR-EB.

2. Desta forma, restituo o presente processo eletrônico NUP 64278.012210/2025-30.

Atenciosamente,


Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Servidor Civil** , em 10/07/2025, às 17:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 4ZHf-8qFq-kkGc-dD0f



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(Diretoria do Patrimônio do Exército/1956)

DIEEx nº 778-SSRA/SMA/DPIMA
EB: 64483.001270/2025-00

Brasília, DF, 10 de julho de 2025.

Do Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Ao Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Considerações - Processo N° 64278.012210/2025-30 (Licitação estudos ambientais - ESE)

1. Em atenção à apreciação do Processo n° 64278.012210/2025-30, referente à proposta de licitação para contratação de empresa para elaboração de estudos ambientais visando à construção da Escola de Sargentos do Exército (ESE), esta Diretoria, por meio da Seção de Meio Ambiente (SMA), apresenta as seguintes considerações:

a. Recomenda-se padronizar a edição do objeto em todos os documentos do processo, podendo usar a redação: Contratação de empresa para elaboração de estudos ambientais complementares para construção da Escola de Sargento do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco informando, também, o tamanho da área de estudo, com objetivo de evitar interpretações imprecisas do processo de licitação;

b. Verificar se há outra numeração de processo que não seja o n° 64278.012210/2025-30, haja vista ter sido identificada outra numeração no TR - MAIO 2025 - ESE, Minuta do Edital e no ANEXO C da Minuta;

c. Retificar/Ratificar a data de conclusão da contratação apresentada no DFD (Documento de Formalização da Demanda), se for relevante;

d. Verificar se o tamanho de área de 138ha, apresentado no DFD, permanece, uma vez que o IBAMA emitiu o TR tendo como referencial o Estudo Ambiental realizado pela equipe técnica do Exército, que abrangeu todos os platôs do empreendimento (BCSv, Escola e Vilas Militares) e como não foi apresentado o tamanho de área no TR do Órgão Ambiental, recomenda-se retirar essa informação e/ou esclarecer o tamanho de área objeto do estudo a ser licitado;

e. No ETP (Estudo Técnico Preliminar), considerar a sigla EIA para Estudo de Impacto Ambiental e AIA para Avaliação de Impacto Ambiental e pontuar que o Relatório Ambiental Simplificado - RAS avalia a viabilidade de um empreendimento considerando o seu porte e impacto ambiental do mesmo;

f. Por estar o empreendimento ESE previsto no preparo e emprego da tropa e dispensado de licenciamento, verificar se permanece o termo licenciamento ambiental no ETP incluindo suas fases, ou se é o caso reformular o termo com as previsões autorizativas para o empreendimento ESE, conforme legislação ambiental vigente;

g. Acrescentar, no processo, anexo da Compensação Ambiental apresentado no Termo de

Referência IBAMA (20628657) e corrigir no ETP, o número do Termo de Referência nº 02001.005599/2024-79 para Termo de Referência IBAMA (20628676);

h. Citar no ETP e demais documentos pertinentes o Ofício nº 616/AGU, referente ao entendimento da dispensa de ASV juntamente com os anexos do DIEx nº 61-E4/CMNE e anexá-los ao processo;

i. Revisar e corrigir, se for o caso, no Termo de Contrato e no Anexo A (TR) o prazo de vigência da contratação, pois estão divergentes;

j. Orienta-se revisar o ANEXO C da Minuta e demarcar/retirar do termo de contrato, quando for o caso, as cláusulas que não se aplicam ao objeto a ser contratado;

k. Como previsto na matriz de gerenciamento de risco, se for o caso, realizar pesquisas/orçamentos e anexar no processo, como ação preventiva ao risco de orçamento estimado abaixo da média de mercado, erro humano ou orçamentação inadequada;

l. No termo de justificativas técnicas, revisar as cláusulas que se aplicam aos estudos propostos e no item 14 (qualificação técnica), acrescentar registro de PJ no Conselho Regional de Biologia (CRBio) quando for o caso e marcar no item 15 do termo se será facultativa ou obrigatória a vistoria;

m. Incluir espécies ameaçadas no Programa de Coleta e implantação de Banco de Germoplasma;

n. Incluir no APÊNDICE 5, legenda com tamanho da área e coordenadas geográficas, ou memorial descritivo se for o caso;

o. No estudo de inventário florestal, quando se tratar da lista de espécies protegidas, considerar também a consulta as legislações estaduais e municipais;

p. No quesito Plano de Compensação Ambiental, pontuar que para escolha da área a ser compensada, deve-se delimitar áreas desimpedidas de qualquer obrigação/ônus anterior de plantio florestal na mesma localidade, de passivo ambiental e que também não constituam reserva legal conforme Lei nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes; e

q. No TR, considerar a Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 12/2021 para Cadastro Técnico Federal, haja vista a revogação das IN nº 10/2013 e IN nº 10/2001.

2. Diante do exposto, encaminho as considerações acima elencadas por esta Diretoria para conhecimento e demais providências que julgar necessário e solicito que informe esta Diretoria sobre a possibilidade de enviar o processo à CONJUR-EB.

3. Para maiores esclarecimentos, coloco à disposição o Cel Marinho, Chefe da Seção do Meio Ambiente da DPIMA, pelo telefone (61) 3415-4389.

[Redacted Signature]
Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen [Redacted] em 10/07/2025, às 15:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

7voY-Gdxm-85Ni-3HxJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64278.012210/2025-30

Em 30/07/2025 às 13:48, faço anexar ao presente processo 64278.012210/2025-30, o(s) documento(s): 64483.001270/2025-00.


Assessor Especial da Escola de Sargentos do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 86-SOM/Comdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 30 de julho de 2025.

Assunto: Alterações indicadas no DIEx nº 778-SSRA/SMA/DPIIMA, de 10 JUL 25

Cap [REDACTED] e 2º Ten [REDACTED], em atenção ao DIEx nº 778-SSRA/SMA/DPIIMA, de 10 JUL 25, alterar os documentos constantes deste processo, no que for conveniente.

[REDACTED]
Assessor Especial da Escola de Sargentos do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED] em 30/07/2025, às 14:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8rzc-Hb+e-jHbh-RfU5

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (UASG 160176)

OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de estudos ambientais complementares para construção da Escola de Sargento do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 2.022.352,08 (Dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO.....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	18
9. DOS RECURSOS	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

Torno público que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205, bairro dos Estados, no município de João Pessoa / PB – CEP: 58.030-909, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

A licitação será realizada em único item.

OU

~~A licitação será dividida em grupos grupo único, formado por três itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

~~A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico;~~

~~relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

~~relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem;~~

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~1.1. Para os itens XX, XX, XX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

~~1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, e produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

OU

2.6 Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do Art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

~~sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.~~

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

~~pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

~~O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

JUSTIFICATIVA: conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, na presente licitação não será adotado o orçamento estimado sigiloso.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos itens 1.63.1 e 1.75.1 deste Edital.

~~3.4~~ Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 5 deste Edital.

~~3.5~~ No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

~~3.6~~ O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

~~1.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

1.3.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas e empresa de pequeno porte.

1.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

1.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

1.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

1.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

1.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

1.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

1.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- 1.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 1.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 1.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 1.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 1.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

1.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

1.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 1.75.1.

1.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.11. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, **na versão PDF assinada, conforme modelo disponível no Anexo D, deste edital**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

- 1.11. ~~(...);~~
- 1.11. ~~(...);~~
- 1.11. ~~(...);~~

JUSTIFICATIVA: acrescenta-se a expressão “na versão PDF assinada, como forma de fazer entender que o licitante deve enviar um documento assinado, atendendo o modelo constante em anexo, na ocasião do registro de participação na licitação.”

1.12. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor ~~(mensal, unitário, etc., conforme o caso)~~ e ~~..... (anual, total)~~ do item;

~~marca;~~

fabricante;

JUSTIFICATIVA: por se tratar de um serviço não contínuo, não há exigência de registro de marca e fabricante.

1.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.15. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

~~1.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

~~1.19. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

1.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.20.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.20.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [Art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.22. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

~~1.23. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

JUSTIFICATIVA: na presente licitação não haverá oferta de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.24. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

1.25. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.26. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 1.92 deste Edital.

1.26.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 1.26 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

1.27. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

1.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.29. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.29.1 SICAF; e

1.29.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

1.30. A consulta aos cadastros será realizada **no nome e no CNPJ** da empresa licitante.

1.30.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do Art. 12 da citada lei, em se tratando de servidor público.

JUSTIFICATIVA: INCLUSÃO DA EXPRESSÃO “em se tratando de servidor público”, tendo em vista que a as penalidades da Lei nº 8.429/1992, só podem ser aplicadas nessa categoria profissional.

1.31. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.31.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.31.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.31.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.32. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.33. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício**, em conformidade com os itens 1.2 e 3.6 deste edital.

1.34. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

1.35. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

1.35.1 ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

JUSTIFICATIVA: na presente licitação não haverá oferta de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.36. Serão desclassificadas as propostas que:

1.36.1 contiverem vícios insanáveis;

1.36.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

1.36.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.36.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.36.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.37. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

1.38. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (Art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

1.39. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (Art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

1.40. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro previsto no Anexo A – Termo de Referência.

1.40. ~~[definir parâmetro]~~

1.41. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

1.42. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

1.42.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

1.42.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.42.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.43. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.43.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.43.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

1.43.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

1.43.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.44. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.45. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.45.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~1.45.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

JUSTIFICATIVA: na presente licitação não haverá oferta de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.45.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

1.45.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

1.45.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

1.46. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

1.46.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

1.46.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.47. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.48. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

1.49. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

1.50. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 1.26 e 1.26.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (Art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

1.51. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

1.51. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.51. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.51. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.51. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

1.52. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.52. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

1.52.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.52.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.52.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.52.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.52.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.52.2.2. empresas brasileiras;

1.52.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.52. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.53. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

1.54. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

1.54.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.54.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.55. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

1.56. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

1.57. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

1.58. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.59. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.60. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.61. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.62. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.63. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.63.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

~~1.64. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

1.65. ~~Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

JUSTIFICATIVA: CONFORME CONSTA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO PAÍS NÃO ESTÃO AUTORIZADAS A PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO.

1.66. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.66.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de ~~INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% (dez por cento) A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO~~ para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

1.67. Os documentos exigidos para fins de habilitação ~~poderão~~ **deverão** ser apresentados na versão PDF. ~~em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO](#).~~

1.68. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.69. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.70. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.71. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.72. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail salc.cpl@1gpte.eb.mil.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

~~Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

JUSTIFICATIVA: conforme consta no Estudo técnico Preliminar, na presente licitação a vistoria é imprescindível, devem o licitante fazer a vistoria presencial e receber o Termo de Vistoria, conforme Modelo do Anexo X, o qual será motivo de desclassificação quando não for apresentado.

1.73. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

1.73.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.74. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.74.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.75. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.75.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ~~[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]~~, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

1.76. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.76.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.76.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.77. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.77.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.77.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.78. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.79. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.75.1.

1.80. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.81. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1.82. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 DO TERMO DE CONTRATO

1.83. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

1.84. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ~~ou instrumento equivalente~~, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.85. ~~Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **XXI** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **XXI** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **XXI** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.~~

JUSTIFICATIVA: devido à relevância do objeto e à complexidade do serviço a ser prestado, na presente licitação não será adotado o procedimento de enviar o Termo de Contrato para assinatura, havendo agendamento para realização da reunião inicial, quando os responsáveis representantes das partes assinarão o Termo de Contrato.

1.86. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

1.87. **Os prazos dos itens 1.84 e 1.85 poderão ser prorrogados**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.88. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.89. Na assinatura do contrato ~~ou instrumento equivalente~~ será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DOS RECURSOS

1.90. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.91. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.92. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 1.92.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 1.92.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 1.92.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.92.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.93. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.94. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.95. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.96. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.97. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.98. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.99. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.100. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.100.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 1.100.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.100.2.1. não enviar a proposta após a negociação;
 - 1.100.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.100.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.100.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 1.100.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 1.100.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 1.100.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.100.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.100.6 fraudar a licitação;
- 1.100.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.100.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.100.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.100.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 1.100.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.100.9 praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

1.101. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1.101.1 advertência;
- 1.101.2 multa;
- 1.101.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 1.101.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.102. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.102.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.102.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 1.102.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.102.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 1.102.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.103. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 1.103.1 Para as infrações previstas nos itens 1.100.1, 1.100.2 e 1.100.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 1.103.2 Para as infrações previstas nos itens 1.100.5, 1.100.6, 1.100.7, 1.100.8 e 1.100.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

1.104. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.105. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.106. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.100.1, 1.100.2 e 1.100.3, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.107. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.100.5, 1.100.6, 1.100.7, 1.100.8 e 1.100.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.100.1, 1.100.2 e 1.100.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.108. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.100.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.109. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.110. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.111. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.112. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.113. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1.114. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.114.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.115. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.116. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.117. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc.cpl@1gpte.eb.mil.br.

1.118. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.119. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.120. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://licitacoesb.7rm.eb.mil.br/community-list>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO A – Termo de Referência;

11.11.1.1 Apêndice 1 do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.2 Apêndice 2 do Anexo A – Projeto Básico;

11.11.1.3 Apêndice 3 do Anexo A –

11.11.1.4 Apêndice 4 do Anexo A –

11.11.1.5

11.11.2 ANEXO B – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

- 11.11.3 ANEXO C – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.4 ANEXO D – Modelo a Proposta de Preços;
- 11.11.5 ANEXO E – Modelo do Termo de Vistoria;
- 11.11.6 ANEXO F – Modelo de Ordem de Serviço;
- 11.11.7 ANEXO G – Modelo Capeador de Medição;
- 11.11.8 ANEXO H – Modelo Requerimento para Aditivo;
- 11.11.9 ANEXO I – Modelo Comunicação de Encerramento do Objeto;
- 11.11.10 ANEXO J – Modelo Termo de Recebimento Provisório;
- 11.11.11 ANEXO L – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**
ANEXO C
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União ~~OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX]~~, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, sediado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados, no município de João Pessoa / PB, CEP 58.030-350, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.012210/2025-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Serviços da contratação:

Item	Especificação	Und	Qty	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Estudos Técnicos Ambientais CATSER 817	UM	1		
Valor Estimado Total = R\$...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses** contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ~~[indicar o prazo]~~ contados do(a) ~~[indicar o termo inicial da vigência]~~, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. ~~A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

- 2.4.1. ~~Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~
- 2.4.2. ~~Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~
- 2.4.3. ~~Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~
- 2.4.4. ~~Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;~~
- 2.4.5. ~~Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e~~
- 2.4.6. ~~Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de ~~[indicar o prazo]~~ máximo de um ano] contados do(a) ~~[indicar o termo inicial da vigência]~~, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. ~~Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:~~

~~3.1.1.1. [...];~~

~~3.1.1.2. [...]; e~~

~~3.1.1.3. [...].~~

3.1.2. ~~Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:~~

~~3.1.2.1. [...];~~

~~3.1.2.2. [...]; e~~

~~3.1.2.3. [...].~~

3.1.3. ~~Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de XX% (xxxx por cento) para o CONTRATANTE e XX% (xxxx por cento) para o CONTRATADO:~~

~~3.1.3.1. [...];~~

~~3.1.3.2. [...]; e~~

~~3.1.3.3. [...].~~

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxx)~~, perfazendo o valor total de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxx)~~.

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxx)~~

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente ~~fornecidos~~ executados e medidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta~~;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.37. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- JUSTIFICATIVA:** na presente licitação não está previsto qualquer serviço de assistência técnica.
- 9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.39. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.39.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

- 9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.49. ~~Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;~~
- 9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.51. Utilizar ~~somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~
- 9.51.1. ~~manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável — PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA;~~
 - 9.51.2. ~~supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA;~~
 - 9.51.3. ~~florestas plantadas; e~~
 - 9.51.4. ~~outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~
- 9.52. ~~Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~
- 9.52.1. ~~Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~
 - 9.52.2. ~~Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~
 - 9.52.3. ~~Documento de Origem Florestal — DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~
 - 9.52.4. ~~Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~
- 9.53. ~~Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:~~
- 9.53.1. ~~O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~
 - 9.53.2. ~~Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~
 - 9.53.2.1. ~~resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~
 - 9.53.2.2. ~~resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~
 - 9.53.2.3. ~~resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~
 - 9.53.2.4. ~~resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~
 - 9.53.3. ~~Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~
 - 9.53.4. ~~Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o~~

~~CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas—ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151—Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas—ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152—Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas—ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.~~

~~9.55. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~9.59. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;~~

~~9.59.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.~~

~~9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

~~9.61. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~9.62. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~9.63. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~9.64. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~

~~9.65. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~9.66. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

9.67. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.68. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.69. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.70. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.70.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.71. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.72. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

OU

10.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

~~12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

12.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.3. Das indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ~~e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001 – UASG 160176 – COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA;
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Localidade, UF, data conforme assinatura eletrônica

NOME COMPLETO - POSTO
Representante legal do CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64278.012210/2025-30

Em 30/07/2025 às 15:36, faço anexar ao presente processo 64278.012210/2025-30, o(s) documento(s): Minuta_Edital_CE-90001-2025_EAmbASV-ESE.pdf, Anexo_C_Minuta_Termo_Contrato_Concorrencia_90001-2025.pdf.

Adjunto da  Contratos

Estudo Técnico Preliminar 60/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64278.012210/2025-30

2. Descrição da necessidade

A Portaria nº 132-EME, de 25 de junho de 2020, constituiu um Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar linhas de ação para a criação de uma nova escola de formação e graduação de sargentos de carreira do Exército Brasileiro. Como resultado, foram elaborados relatórios e propostas que subsidiaram a decisão do Alto Comando do Exército quanto à localização e viabilidade do empreendimento.

Com base na documentação apresentada e após análise do Alto Comando, o Comandante do Exército decidiu que a Escola de Sargentos do Exército (ESE) será edificada em uma área pertencente ao Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), situado na região metropolitana de Recife, Pernambuco.

A escolha do local foi precedida por estudos comparativos entre as áreas disponíveis ao Exército Brasileiro, considerando critérios como acesso viário, extensão territorial, infraestrutura existente, características do terreno, aspectos ambientais, situação patrimonial e disponibilidade de área contígua para atividades de instrução militar.

Para avaliar as condições ambientais da área de implantação, uma equipe técnica formada por militares e servidores civis da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) e do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E) realizou estudos preliminares no CIMNC. A equipe, composta por Biólogos, Engenheiros Florestais, Geógrafos, Geólogos, Veterinários, Parobotânicos e Topógrafos, analisou aspectos como solo, drenagem, recursos hídricos, fauna e flora. Os dados obtidos visam garantir a preservação do ecossistema local e a melhoria das condições ambientais da área.

O relatório resultante desses estudos foi apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como base para solicitação da Autorização de Supressão Vegetal (ASV). Em resposta, o IBAMA, por meio do Termo de Referência IBAMA nº 20628676, requisitou a realização de estudos ambientais complementares sobre flora e fauna.

Paralelamente, o DIEx nº 61-E4/CMNE, EB 64284.000104/2025-24, de 6 de janeiro de 2025, esclarece que empreendimentos militares vinculados ao preparo e emprego das Forças Armadas são isentos de licenciamento ambiental, conforme Despacho de Aprovação nº 630/2022 da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA e Ofício da Advocacia Geral da União nº 616 /AGU, incluindo também a supressão de vegetação em áreas militares.

Apesar da inexigibilidade legal, o Comando do Exército manterá a realização dos estudos ambientais complementares conforme o Termo de Referência citado, reafirmando seu compromisso com a proteção do meio ambiente antes da execução da supressão vegetal.

Diante da complexidade técnica dos estudos complementares e da limitação de capacidade de execução direta pelo Exército, o DIEx nº 35-SMA/DPIMA, EB 64483.002199/2024-93, de 16 de outubro de 2024, recomendou a contratação de empresa especializada para conduzir os trabalhos.

É importante mencionar que a durante a 4ª Reunião do Comitê de Governança e Gestão de Obras Militares do subprograma escola de sargentos do exército, ocorrida em 26 de março de 2025, foi apresentada a proposta do Governo do Estado de Pernambuco. O governo expressou a intenção de desapropriar uma área próxima ao CIMNC, que abriga toda a infraestrutura do novo complexo escolar da ESE. O 1º Grupamento de Engenharia foi encarregado de auxiliar na execução do estudo sobre a alternativa locacional, mas este não foi finalizado a tempo para a publicação deste ETP.

No DIEx nº 5015-DPIMA/DEC, EB: 64444.006690/2025-31, de 23 de maio de 2025, informou que foi realizado a análise do Ofício nº 2125/2025 - MPF/PRPE/GABMSM, de 7 de abril de 2025, que encaminhou o Laudo Técnico nº 220/2025 - ANPMA /CNP, no qual sugere a inclusão de Relatório Prévio de Impacto Ambiental, com a finalidade de evitar interpretações imprecisas quanto aos objetivos dos estudos a serem contratados.

O DIEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC, EB 64444.006898/2025-50, de 28 de maio de 2025, definiu que o foco da contratação será exclusivo para os estudos ambientais, enquanto a supressão vegetal será tratada em processo separado.

Diante do exposto, foi expedido o DIEx nº 5511-SMA/Comdo 1Gpt E, EB: 64278.010838/2025-09, de 3 de junho de 2025 para a DPIMA, solicitando orientações mais detalhadas quanto aos requisitos que deverão ser inseridos na referida contratação, como recomendado no documento da referência, com fundamento no Ofício nº 2125/2025/MPF/PRPR/GABMSM, de 07/04/2025 e no Laudo Técnico nº 220/2025 - ANPMA/CNP, haja vista a complexidade do projeto e riscos jurídicos inerentes as legislações ambientais aplicáveis ao empreendimento.

Em atenção ao DIEx nº 5511-SMA/Comdo 1Gpt E, o DIEx nº 5572-DPIMA/DEC, EB: 64444.007444/2025-04, de 9 de junho de 2025, esclarece que os estudos a serem contratados utilizará, como subsídios, os estudos ora em fase de contratação, de acordo com o TR emitido pelo IBAMA para o empreendimento, além de ressaltar que o Relatório Prévio de Impacto Ambiental somente caberá se os estudos em fase de contratação identificarem áreas de vegetação primária ou secundária em avançado estágio de regeneração, no perímetro a ser suprimido, nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006. Em conformidade com essa diretriz, o Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, General de Brigada Alessandro da Silva, determinou o início dos trâmites para elaboração do processo licitatório, definição do objeto e confecção do edital referente à contratação dos estudos ambientais necessários à construção da nova Escola de Sargentos do Exército.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial da Escola de Sargentos do Exército - 1º Grupamento de Engenharia	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por se tratar de contratação de estudos ambientais, a empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que executou estudos e serviços de levantamento de biótico e abiótico e compensação florestal compatíveis com o objeto.

No presente caso, em razão da complexidade técnica dos estudos a serem prestados, poderão ser apresentados atestados que comprovem a aptidão da empresa na execução de estudos ambientais. Os atestados deverão referir-se serviços/estudos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária no contrato social vigente. Todavia, somente deverão ser aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de hectares levantados em estudo. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATADA deverá:

- Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do estudo;
- Cadastro Técnico Federal - CTF da empresa e cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, com a data de expedição;
- Cadastro Técnico Federal - CTF dos profissionais envolvidos e cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, com a data de expedição;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para os estudos a serem executados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- A contratada deve possuir Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (CAEPI);
- Possuir critérios para possível execução de logística reversa; Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas;
- Apresentação formalizada do responsável técnico;
- Apresentação de catálogos, folders de produtos;
- Certificado de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, Exército ou Polícia Civil;
- Atender as demais legislações pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se contratações anteriores em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo encontrando soluções, como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Termo de Referência 48/2024 - UASG 393011 para serviços ambientais, e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) Termo de Referência 90004/2024 - UASG 195022 para contratação de empresa para elaboração dos estudos ambientais.

Por meio de uma análise de mercado, foram detectadas empresas que se destacam em diagnósticos e estudos ambientais associados à demanda de contratação, tanto a nível regional quanto nacional, com competência necessária para executar os serviços relacionados ao objeto. Dessa forma, a seleção ocorrerá por meio de um procedimento licitatório na modalidade de concorrência, considerando os critérios de avaliação de técnica e preço, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da IN SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

Para o julgamento por técnica e preço, a Lei 14.133/2021, no art. 37, estabelece os fatores de avaliação, sendo eles:

- Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

6. Descrição da solução como um todo

A presente solução proposta visa atender às exigências e legislações ambientais aplicáveis à construção da nova Escola de Sargentos do Exército (ESE) em parcela do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), na região metropolitana de Recife-PE. A solução foi definida pela equipe de planejamento como a contratação de uma empresa especializada em projetos e programas ambientais, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade concorrência justifica-se pela complexidade técnica e especificidade dos estudos ambientais a serem realizados, que exigem expertise e qualificação técnica especializada, conforme estabelecido na IN SEGES nº 58/2022. A contratação da empresa especializada permitirá a elaboração de estudos ambientais, **entre outros que se mostrarem necessários, tais como:**

1. Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) - para avaliar os potenciais impactos da construção da ESE no meio ambiente:

- Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade
- Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
- Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

2. Relatório Ambiental Simplificado (RAS) - avalia a viabilidade de um empreendimento considerando seu porte e impacto ambiental;

3. Licenças que se fizerem necessárias por legislação federal, estadual e municipal vigentes;

4. Estudo de Fauna e Flora - para identificar e caracterizar as espécies presentes na área de influência do empreendimento e definir medidas de proteção e preservação da biodiversidade;

5. Estudo Hidrológico - para avaliar o impacto da construção da ESE nos recursos hídricos da região e definir medidas de prevenção de enchentes e proteção da qualidade da água;

A elaboração desses estudos ambientais é fundamental para o atendimento das exigências legais e que são pré-requisitos indispensáveis para o início da construção da ESE. Além disso, os estudos ambientais fornecerão informações importantes para o planejamento e execução da obra de forma sustentável, minimizando os impactos socioambientais e garantindo a preservação do patrimônio natural e cultural da região. A contratação da empresa especializada será realizada por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, que garantirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando

critérios técnicos, econômicos e de experiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 58/2022. A presente solução, portanto, representa um passo fundamental para a concretização do projeto de construção da Escola de Sargentos do Exército - ESE, assegurando o cumprimento da legislação ambiental e a realização da obra de forma sustentável e responsável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo dos estudos necessários, objeto desta contratação, foi determinado no Termo de Referência IBAMA nº 20628676, que segue em anexo em razão dos detalhamentos dos estudos a serem desenvolvidos.

Os estudos devem figurar em lote único no processo licitatório, são eles:

- **Localização e caracterização da área de estudo** - Realizar histórico da Área de Influência Direta (AID) por meio de imagens aéreas e de satélites e através de levantamento de referencial teórico da área estudada, descrever acerca do uso e ocupação do solo, áreas restritas, presença de áreas de preservação permanente, relevo, hidrografia, fragmentos florestais e o estágio de regeneração da mesma.
- **Estudos de caracterização da vegetação** - São investigações técnicas que têm como objetivo reconhecer as características da cobertura vegetal encontradas em uma área específica;
- **Inventário florestal** - São métodos para se obter informações a respeito da vegetação e exprimir características qualitativas e quantitativas dos recursos florestais distribuídos numa determinada área, assim como a volumetria encontrada. Este processo deve observar os critérios de inclusão das tipologias de vegetação e os limites legais para Áreas de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação (UC), inclusive para indivíduos protegidos, indivíduos isolados e indivíduos mortos;
- **Levantamento florístico** - É um estudo que possibilita que seja realizado um detalhamento do local estudado. Fazendo parte do estudo as devidas amostragens do levantamento florístico;
- **Levantamento fitossociológico** - Reconhecer espécies ocorrentes em uma comunidade e estas informações servem de base para estratégias de manejo que podem garantir a conservação e funcionamento de ecossistemas terrestres;
- **Plano de supressão vegetal** - É um documento técnico que detalha o processo de remoção da vegetação de uma área específica, e deve seguir rigorosas normas e legislações para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente;
- **Estimativa da supressão de vegetação** - A estimativa de supressão de vegetação é um cálculo crucial em projetos que envolvem a remoção de vegetação, seja para construção, agricultura ou outros fins;
- **Projeto de compensação florestal** - É um plano que visa restaurar ou proteger áreas de vegetação nativa como forma de compensar os impactos ambientais negativos causados por um empreendimento ou atividade que resultou na supressão de vegetação;
- **Diagnóstico de fauna** - É um estudo que identifica e avalia a diversidade de espécies animais que vivem em uma determinada região;
- **Plano de gestão ambiental** - É um documento técnico essencial para o controle e a minimização dos impactos ambientais de um projeto, atividade ou empreendimento. Ele detalha as ações e medidas a serem tomadas para garantir a proteção do meio ambiente em todas as fases do projeto, desde a sua concepção até a sua operação e, eventualmente, o seu descomissionamento;
- **Estudos arqueológicos** - São pesquisas científicas que investigam o passado da humanidade através de vestígios materiais, como artefatos, estruturas, restos de alimentos e outros objetos. Esses estudos nos permitem conhecer como viviam as sociedades antigas, suas culturas, costumes, tecnologias e como interagem com o meio ambiente;

Importante salientar, ainda, que tais quantidades foram definidos pelo IBAMA, mas que poderão ser acrescidos novos estudo dentro das temáticas de meio ambiente que não foram pontuadas anteriormente.

Ademais, recomenda-se que durante a execução do contrato a entrega dos estudos seja enviada para Comissão Especial de Obra do empreendimento e para o 1º Grupamento de Engenharia.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que a soma de todos os itens subcontratados deve ser equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc)

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- Dos serviços relativos à consultoria ambiental para a elaboração de estudos ambientais;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.000.000,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada de acordo com as propostas de estudos ambientais enviados pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - DPIMA, DIEx nº 35-SMA/DPIMA, 16 de outubro de 2024, que apresentam valores para todos os estudos solicitados no Termo de Referência IBAMA nº 20628676.

ESTUDOS	QUANTIDADE
Localização e caracterização da área de estudo	1
Estudo de Caracterização da Vegetação	1
Inventário Florestal	1
Levantamento Florístico	1
Levantamento Fitossociológico	1
Estimativa da Supressão de Vegetação	1
Plano de Supressão Vegetal	1
Projeto de Compensação Florestal	1
Diagnóstico de Fauna	1
Elaboração do Plano de Gestão Ambiental	1
Estudos Arqueológico	1

As planilhas orçamentárias para referência de preços dos Estudos Ambientais Complementares e da Gestão Ambiental, foram elaboradas a partir de adaptações realizadas a orçamentos fornecidos pela CGMAB/DNIT, que tem larga experiência na contratação de serviços ambientais dessa natureza. A Tabela de Preços de Consultoria, base desses orçamentos, fornecida periodicamente pelo DNIT em cooperação com a FGV (oficializada pela Instrução de Serviço/DG nº 03 (DNIT, 2012) é considerada referência pela administração pública e pelos órgãos de controle com anos de antecedência.

As referidas adaptações às planilhas orçamentárias tiveram como referência o Manual de Custos de Gestão Ambiental 1º Edição, Brasília-DF, 2024 (DNIT/FGV).

Cabe destacar que foram seguidas as seguintes premissas:

- Para os estudos, foi utilizado o BDI de 44,78%, referente aos serviços de Engenharia Consultiva, elaborados pela FGV para o DNIT; e
- A data-base adotada foi de outubro de 2024, a mais atual disponível.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não ocorrerá o parcelamento ou divisão do objeto da contratação, considerando-se como prerrogativa para tal o lote único justificado pela inter-relação existente entre as diferentes ações necessárias à plena execução dos serviços, principalmente devido à dinâmica ambiental da região, que por sua complexidade, demanda uma estreita coordenação entre todos os profissionais envolvidos, o que seria prejudicado no caso de divisão do objeto. Desta forma, os serviços deverão ser executados por uma empresa, assegurada a ampla concorrência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando as características dos serviços a serem contratados não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As referências para a elaboração desta contratação, estão atreladas ao plano de trabalho para a execução da Escola de Sargentos do Exército (ESE). Sendo assim, o planejamento das contratações fica a cargo do 1º Grupamento de Engenharia, que atua diretamente na gestão do meio ambiente para todo Comando Militar do Nordeste.

A contratação dos estudos está ligada ao planejamento estratégico do Exército, uma vez que essa iniciativa terá um impacto significativo para a Força Terrestre, ao consolidar a formação dos sargentos de carreira e criar a maior academia de formação do tipo no Brasil e na América Latina, além de gear o crescimento socioeconômico da região do nordeste do país.

A contratação dos estudos está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, como resultado da contratação:

- Levantamento detalhado das espécies de flora e fauna presentes na área, incluindo sua distribuição, abundância e características ecológicas;
- Verificação da ocorrência de espécies protegidas por lei, endêmicas ou com algum grau de vulnerabilidade;
- Análise das consequências da supressão vegetal sobre a fauna e flora, como perda de habitat, fragmentação de populações, alteração de processos ecológicos e efeitos sobre a biodiversidade;
- Desenvolvimento de ações para minimizar os impactos negativos, como a criação de corredores ecológicos, a compensação ambiental, o monitoramento da fauna e flora e a implementação de práticas de manejo sustentável;
- Identificação de áreas de alta importância ecológica que devem ser protegidas;
- Fornecimento de informações técnicas e científicas para que os órgãos ambientais possam avaliar a viabilidade do empreendimento e definir as condições para a sua implantação;
- Obter estudos ambientais de fauna e flora que caracterizem fidedignamente a área do empreendimento; e
- Pretende-se com esses estudos conhecer ambientalmente a área de construção da ESE, assim como, mitigar impactos ambientais que possam surgir no andamento da obra.

13. Providências a serem Adotadas

Para a consecução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), serão adotadas as seguintes providências, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:

1. Elaboração de Planilhas Orçamentárias: Serão elaboradas planilhas orçamentárias detalhadas, com o objetivo de estimar os custos dos estudos ambientais a serem contratados. As planilhas deverão discriminar os serviços a serem realizados, os quantitativos, os preços unitários e o valor total estimado, servindo de base para o processo licitatório;
2. Confecção do Termo de Referência: Será elaborado o Termo de Referência (TR), documento fundamental para o processo licitatório, que deverá seguir os modelos atualizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU). O TR deverá conter, de forma clara e precisa, a descrição do objeto da contratação, os requisitos técnicos, os critérios de aceitação dos serviços, o prazo de execução, as obrigações das partes, as sanções por inadimplemento e demais informações relevantes para a elaboração das propostas pelos licitantes;
3. Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro: Será elaborado um cronograma físico-financeiro detalhado, que estabelecerá o prazo de entrega dos produtos (estudos ambientais), as etapas de execução, os marcos de pagamento e os critérios para a realização dos pagamentos, de acordo com o avanço dos trabalhos;

4. **Elaboração de Modelo de Proposta:** Será elaborado um modelo de proposta que facilite a elaboração das propostas pelos licitantes e a análise das propostas pelos agentes responsáveis pela licitação. O modelo deverá conter os campos necessários para a apresentação dos dados técnicos, dos preços e das demais informações relevantes para a seleção da proposta mais vantajosa;
5. **Análise Jurídica:** O processo será encaminhado para análise jurídica, a fim de verificar a conformidade com a legislação vigente e identificar possíveis irregularidades ou omissões. As correções apontadas pela análise jurídica serão devidamente implementadas antes da divulgação da licitação;
6. **Divulgação da Licitação:** Após a análise jurídica e as correções necessárias, a licitação será divulgada no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao princípio da transparência e da ampla divulgação dos atos da administração pública;
7. **Indicação dos Agentes Responsáveis:** Serão indicados os agentes que serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos e pela fiscalização do contrato, desde a fase de planejamento até a execução completa dos estudos ambientais. Os agentes deverão ter qualificação técnica e experiência na área ambiental, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais;
8. **Seleção do fornecedor/contratado,** mediante aplicação de parâmetros previstos no edital, com base na legislação vigente;
9. **Gestão do Contrato:** Durante a execução do contrato, os agentes responsáveis realizarão o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, verificando o cumprimento do cronograma, a qualidade dos estudos ambientais e o atendimento às exigências técnicas e legais. Serão realizados relatórios periódicos de acompanhamento, que servirão de base para os pagamentos e para a avaliação final dos serviços prestados.

Outrossim, considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços a serem executados que o contratado possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na região metropolitana de Recife/PE, visto que traz vantagens e dinamismo para a obra, destacando-se:

1. **Comunicação Eficiente:** A proximidade permite uma comunicação mais rápida e eficaz entre a equipe de campo e a equipe de gestão, facilitando a resolução de problemas e a tomada de decisões;
2. **Acompanhamento em Tempo Real:** Estar no local permite que os gerentes e supervisores acompanhem o progresso da obra em tempo real, garantindo que o cronograma e os padrões de qualidade sejam mantidos;
3. **Redução de Custos:** A instalação de um escritório próximo pode reduzir custos com transporte e logística, além de minimizar o tempo perdido em deslocamentos;
4. **Melhor Gestão de Recursos:** Com o escritório próximo, é mais fácil gerenciar e alocar recursos, como materiais e mão de obra, de forma mais eficiente;
5. **Aumento da Segurança:** A presença constante de supervisores e gerentes pode contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro, pois facilita a supervisão das práticas de segurança;
6. **Resolução Rápida de Conflitos:** Questões e conflitos que surgem durante a obra podem ser resolvidos mais rapidamente com a equipe no local, evitando atrasos;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais decorrentes dos estudos ambientais a serem conduzidos. Entretanto, considerando que a execução dos serviços será realizada por uma empresa com expertise em questões ambientais, a empresa contratada deve realizar suas atividades de acordo com as normas legais e regulatórias pertinentes, respeitando a legislação ambiental para evitar danos ao meio ambiente e à saúde dos profissionais e técnicos que participam da implementação do projeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no contexto fornecido pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação é considerada viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)



Assessor Especial da Escola de Sargentos do Exército



2º Ten OTT Eng Florestal



2º Ten OTT Eng Ambiental

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. Parecer Conclusivo - Alternativa locacional.pdf (2.7 MB)
- Anexo II - DIEx 5165_1º Gpt E.pdf (82.85 KB)
- Anexo III - SEL_IBAMA - 20628657 - Termo de Referência (1).pdf (292.97 KB)
- Anexo IV - DIEx nº 35-SMADPIMA.pdf (116.39 KB)
- Anexo V - DIEx nº 61-E4_CMNE.pdf (114.8 KB)
- Anexo VI - DIEx n 5511-SMA Cmdo 1Gpt E - Termo de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE inclusão de EIA RIMA - 3JUN25.pdf (117.4 KB)
- Anexo VII - DIEx 5572 - orientação sobre Termos de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE - 9JUN25.pdf (141.12 KB)
- Anexo VIII - DIEx nº 5015-DPIMA DEC Termo de Referência - Escola de Sargentos do Exército 23mai25.pdf (118.05 KB)
- Anexo IX - DIEx nº 5165-A4 - Gov Set DEC atualização do edital de contratação dos estudos ambientais para área da nova Escola de Sargentos do Exército 28MAI25.pdf (82.85 KB)
- Anexo X - OFICIO 616_AGU.pdf (471.75 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DIEEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC
EB: 64444.006898/2025-50


Brasília, DF, 28 de maio de 2025.

Do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Ao Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste


Assunto: atualização do edital de contratação dos estudos ambientais para área da nova Escola de Sargentos do Exército

1. Esse Grupamento de Engenharia, em cooperação com este Departamento, encontra-se elaborando o edital para o certame licitatório da contratação dos estudos ambientais e da supressão vegetal da área destinada à construção da futura Escola de Sargentos do Exército.
2. Nesse sentido, houve a decisão conjunta no âmbito deste ODS e desse Comando Militar de Área de que o edital fosse somente destinado aos estudos ambientais necessários e já previamente acordados.
3. Havendo possibilidade, deve ser inserido, também, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, desde que não acarrete atraso no lançamento da licitação, segundo orientação do Sr Ch DEC.
4. A contratação da supressão vegetal da área deverá ser objeto de outro certame.
5. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Cel R1 Dutra, deste ODS, por intermédio do telefone (61) 3415-4602 (Ritex 860).


Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen**  em 28/05/2025, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

+KUa-Cly+-YWn+-Z3cQ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DIEx nº 5572-DPIMA/DEC
EB: 64444.007444/2025-04

Brasília, DF, 9 de junho de 2025.

Do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Ao Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste

Assunto: Orientação sobre Termo de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE (Estudo Prévio de Impacto Ambiental)

Anexos:

1) DIEx nº 5511-SMA_Cmdo 1Gpt E.pdf.

1. Em atenção ao DIEx da referência, este Departamento, por meio da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, após analisadas a Resolução CONAMA nº 01, de 23 JAN 86 e Resolução CONAMA nº 237, de 19 DEZ 97, conjugadas com outras legislações vigentes, assessora que o "Estudo Prévio de Impacto Ambiental" contenha, no mínimo, os seguintes itens:

"...

a. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SUAS TENDÊNCIAS EVOLUTIVAS, COM E SEM O EMPREENDIMENTO

- 1) *Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto*
- 2) *Análise dos impactos ambientais do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais*
- 3) *Definição de medidas mitigatórias dos impactos negativos*
- 4) *Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, com indicação de fatores e parâmetros a serem considerados*
- 5) *Prognóstico sem a implantação do empreendimento*
- 6) *Prognóstico com a implantação do empreendimento*

b. ASPECTOS METODOLÓGICOS PARA A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

c. IMPACTOS SOBRE O MEIO FÍSICO

- 1) *Fase de Instalação*
- 2) *Fase de Instalação e Operação*
- 3) *Fase de Operação*

d. IMPACTOS SOBRE O MEIO BIÓTICO

- 1) *Fase de Instalação*

2) Fase de Instalação e Operação

3) Fase de Operação

e. IMPACTOS SOBRE O MEIO SOCIOECONÔMICO

1) Fase de Instalação

2) Fase de Operação

g. Outros julgados úteis

..."

3. O estudo de impacto ambiental atende a legislação, em especial, os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente.

4. O estudo a ser contratado utilizará, como subsídios, os estudos ora em fase de contratação, de acordo com o TR emitido pelo IBAMA para o empreendimento.

5. Convém ressaltar que o EIA somente caberá se os estudos em fase de contratação identificarem áreas de **vegetação primária ou secundária em avançado estágio de regeneração, no perímetro a ser suprimido**, nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

6. Para esclarecimentos adicionais, disponibilizo o Cel MARINHO, Chefe da Seção de Meio Ambiente, através do telefone (61) 3415-4389 ou RITEx (860-4389).

[REDACTED]
Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen [REDACTED] em 09/06/2025, às 08:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ksfc-KQGt-lhvy-n0cP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx nº 5511-SMA/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.010838/2025-09

URGENTE

João Pessoa, PB, 3 de junho de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Assunto: Termo de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE (inclusão de EIA/RIMA)

Referências:

a) DIEx nº 5015-DPIMA/DEC, de 23 MAI 25.

Anexos:

1) Res CONAMA 001_1986.pdf

1. Sobre o assunto, informo ao senhor que este Gpt E está realizando as adequações no Termo de Referência (TR) para a contratação dos estudos ambientais da ESE, em atendimento das recomendações indicadas no Parecer nº 00153/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 06/05/2025.


2. A inclusão de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) no referido TR, como recomendado no documento da referência, com fundamento no Ofício nº 2125/2025/MPF/PRPR/GABMSM, de 07/04/2025 e no Laudo Técnico nº 220/2025 - ANPMA/CCP, alterará o objeto a ser licitado, o que demandará um acréscimo de tempo para os ajustes necessários, bem como, nova submissão do TR à aprovação da CONJUR-EB/CGU/AGU.

3. Haja vista a complexidade do Pjt ESE e os riscos jurídicos inerentes as legislações ambientais aplicáveis ao empreendimento, com destaque à Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e ao Decreto nº 6.660/2008 (Regulamenta a Lei da Mata Atlântica), convém apresentar ao senhor que a Resolução CONAMA nº 001/1986, nos Arts. 5º e 6º, estabelece taxativamente diretrizes gerais e atividades técnicas que deverão ser consideradas na execução do EIA/RIMA, dentre os quais: o estudo de alternativa locacional do projeto; o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto; a análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas; a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos; e a elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.

4. Neste sentido, considerando a necessidade de inclusão do EIA/RIMA no referido Termo de Referência, solicito a esta Diretoria orientações mais detalhadas quanto aos requisitos que deverão ser inseridos na referida contratação, se possível, por meio de contato oportuno com a


CGMAB/DNIT para levantamento da metodologia e outras especificações técnicas necessárias, inclusive para definição do novo preço de referência do objeto.

5. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto ao Cel R1 MENEZES, Asse Pjt ESE/1º Gpt E, no telefone: (83) 9 9652-4037.


Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 03/06/2025, às 14:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

9WbH-ZbDd-VwrM-xqin



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(Diretoria do Patrimônio do Exército/1956)

DIEEx nº 35-SMA/DPIMA
EB: 64483.002199/2024-93

Brasília, DF, 16 de outubro de 2024.

Do Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Ao Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: processo licitatório para contratação de empresa realizar estudos ambientais visando o projeto da nova Escola de Sargentos do Exército (ESE)

Anexos:

- 1) SEI_IBAMA - 20628657 - Termo de Referência (1).pdf;
- 2) Orçamento - FLOENG AMBIENTAL.pdf;
- 3) Orçamento - REFLORAM.pdf;
- 4) Orçamento - GM Ambiental.pdf;
- 5) Orçamento - FR Consultoria Ambiental.pdf;
- 6) Orçamento - Ecologica.pdf;
- 7) Estrutura_PGA_Ibama-LAF.pdf;
- 8) Orçamento PGA - FLOENG AMBIENTAL.pdf; e
- 9) Orçamento - PGA - FR Consultoria Ambiental.pdf.

1. Informo que recentemente o IBAMA emitiu o Termo de Referência para a realização de estudo ambientais visando a realização do Inventário Florestal e Plano de Gestão Ambiental, conforme anexo.

2. Desta forma, esta Diretoria entende os serviços pretendidos extrapolam a capacidade do Exército em realizar os estudos por administração direta, tornando mais viável a contratação de empresas especializadas para realizarem os levantamentos técnicos que futuramente servirão de subsídios para o pedido de Autorização de Supressão Vegetal (ASV).

3. Diante do exposto, encaminho o seguintes documentos para ajudar a instruir a fase preliminar do processo licitatório:

- a. Termo de Referência do IBAMA para o inventário Florestal
- b. Orçamento da empresa FLOENG AMBIENTAL
- c. Orçamento da empresa REFLORAM
- d. Orçamento da empresa GM AMBIENTAL
- e. Orçamento da empresa FR CONSULTORIA AMBIENTAL
- f. Orçamento da empresa ECOLÓGICA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS.

g. Termo de Referência do IBAMA para Plano de Gestão Ambiental (PGA) da futura obra

h. Orçamento da empresa FLOENG AMBIENTAL

i. Orçamento da empresa FR CONSULTORIA AMBIENTAL

4. Outrossim, informo que a CONJUR-EB solicitou que o processo fosse analisado por aquela Consultoria. Dessa forma, solicito verificar a possibilidade de enviar para a DPIMA os autos do processo, a fim de serem submetidos à CONJUR, não havendo, portanto, necessidade de submissão à CJU de vinculação.

5. Para esclarecimentos adicionais, disponibilizo o Cel MARINHO, Chefe da Seção de Meio Ambiente, através do telefone (61) 3415-4389 ou RITEx (860-4389).

[REDACTED]
Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen [REDACTED] em 16/10/2024, às 12:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

mqxw-Y13Q-o41B-xyyj



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

DIEEx nº 61-E4/CMNE
EB: 64284.000104/2025-24

Recife, PE, 6 de janeiro de 2025.

Do Subchefe do Estado-Maior do CMNE

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Divisão de Exército, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: entendimento de que é dispensável o licenciamento ambiental de empreendimentos de caráter militar previstos no preparo e no emprego das Forças Armadas

Anexos:

- 1) Of nº 34818-Ch Gab MD, de 20 Dez 24.pdf;
- 2) Of nº 616-AGU, de 19 Dez 24.pdf;
- 3) Parecer nº 12-22-CONEP_PFE_IBAMA_SEDE_PGF-AGU, de 18 Jan 22.pdf; e
- 4) Despacho de aprovação n. 00630_22-GABIN_PFE_IBAMA_SEDE_PGF-AGU, de 13 Dez 22.pdf.

1. Informo que este C Mil A recebeu do Gabinete do Comandante do Exército o Ofício nº 34818/CH GAB MD/GM-MD, de 20 DEZ 24, anexo, que encaminhou o Ofício nº 616/AGU, de 19 de dezembro de 2024, da Advocacia-Geral da União (AGU), versando sobre licença ambiental.

2. Conforme os documentos supracitados, o Despacho de Aprovação nº 630/2022/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (anexo), que aprovou em parte o Parecer nº 12/2022/CONEP/PFEIBAMA-SEDE/PGF/AGU (anexo), ambos da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, são responsáveis por fixar o entendimento de que **é dispensável o licenciamento ambiental de empreendimentos de caráter militar previstos no preparo e no emprego das Forças Armadas, o que se estende para a supressão de vegetação em tais áreas.**

3. Nesse sentido, solicito a esse G Cmdo/GU tomar conhecimento e adotar as medidas julgadas cabíveis em assuntos relacionados ao tema.


4. Por oportuno, o Cel TIBÚRCIO e o Maj CASTRO, da Assessoria de Assuntos Institucionais, do Gabinete do Comandante do Exército, estão à disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatados por meio do telefone (61) 3415-4373.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do CMNE.


Respondendo pelo Subchefe do Estado-Maior do CMNE

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC  em 06/01/2025, às 11:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ue8L-wgH4-Kln1-dXiA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DIEEx nº 5015-DPIMA/DEC
EB: 64444.006690/2025-31

Brasília, DF, 23 de maio de 2025.

Do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Termo de Referência - Escola de Sargentos do Exército.

Anexos:

- 1) Parecer CONJUR - Estudos Técnicos Ambientais ESE.pdf; e
- 2) OFICIO Nr 2125_2025 - MPF_PRPE_GABMSM.pdf.

1. Informo que a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), analisou o Ofício nº 2125/2025 - MPF/PRPE/GABMSM, de 7 de abril de 2025, que encaminhou o Laudo Técnico nº 220/2025 - ANPMA/CNP, em anexo, e levantou os seguintes aspectos:

a. a Procuradoria Federal da República/PE solicitou ao IBAMA esclarecimentos acerca do entendimento técnico de que a Lei da Mata Atlântica não isenta as obras de natureza militar da exigência de elaboração de **Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)**, previsto no Art. 22. da **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**; e

b. o Laudo Técnico nº 220/2025 - ANPMA/CNP ressalta que o Termo de Referência para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para a Escola de Sargentos do Exército (ESE), não apresenta especificidade em relação ao empreendimento.

2. Diante do exposto, com a finalidade de adequar o Termo de Referência à contratação de empresa para a elaboração de estudos técnicos ambientais e à prestação de serviços de gestão ambiental relacionados à obra de construção da ESE, no Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante (CIMNC), esta Diretoria recomenda que sejam considerados os seguintes aspectos:

a. inclusão, no Termo de Referência para a contratação de serviços, da exigência de realização de estudos técnicos ambientais compatíveis com um Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), com o objetivo de garantir que as possíveis consequências ambientais sejam devidamente avaliadas antes de qualquer intervenção na vegetação. Como sugestão, os estudos que tratam sobre EIA poderão ser inseridos no **Apêndice I - Especificação Técnicas**; e

b. sugere-se que, no documento, seja incluída a exigência de confecção de Relatório Prévio de Impacto Ambiental, com a finalidade de evitar interpretações **imprecisas** quanto aos objetivos dos estudos a serem contratados.

3. Para esclarecimentos adicionais, disponibilizo o Cel MARINHO, Chefe da Seção de Meio

Ambiente, por meio do telefone 3415-4389 (RITEx 860-4389) e do e-mail: sma@dec.eb.mil.br.

[REDACTED]
Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen [REDACTED] em 23/05/2025, às 07:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

b4NC-zZ5q-qzq3-oaD1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DIEEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC
EB: 64444.006898/2025-50

Brasília, DF, 28 de maio de 2025.

Do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Ao Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste

Assunto: atualização do edital de contratação dos estudos ambientais para área da nova Escola de Sargentos do Exército

1. Esse Grupamento de Engenharia, em cooperação com este Departamento, encontra-se elaborando o edital para o certame licitatório da contratação dos estudos ambientais e da supressão vegetal da área destinada à construção da futura Escola de Sargentos do Exército.
2. Nesse sentido, houve a decisão conjunta no âmbito deste ODS e desse Comando Militar de Área de que o edital fosse somente destinado aos estudos ambientais necessários e já previamente acordados.
3. Havendo possibilidade, deve ser inserido, também, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, desde que não acarrete atraso no lançamento da licitação, segundo orientação do Sr Ch DEC.
4. A contratação da supressão vegetal da área deverá ser objeto de outro certame.
5. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Cel R1 Dutra, deste ODS, por intermédio do telefone (61) 3415-4602 (Ritex 860).

Vic

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen** [REDACTED], em 28/05/2025, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

+KUa-Cly+-YWn+-Z3cQ



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02001.005599/2024-79

INVENTÁRIO FLORESTAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento visa apresentar a abrangência, os procedimentos e os critérios necessários para a elaboração dos levantamentos de dados primários relacionados à flora - inventário florestal, estudos florísticos e fitossociológicos.

1.2. Visa subsidiar as análises técnicas relacionadas às emissão de Autorização de Supressão Vegetal - ASV envolvidas em processo que tratam de empreendimentos militares no Bioma Mata Atlântica, nos critérios de execução, padronizando os critérios base para a posterior compensação ambiental.

1.3. Seguem abaixo as orientações gerais para a elaboração dos referidos estudos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

2.1. Neste item deve ser apresentado:

a) Identificação do empreendedor.

b) Identificação da empresa responsável, incluindo o número de registro junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, para todos os profissionais envolvidos e as cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, com a data de expedição.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Apresentar toda a legislação aplicada nos âmbitos federal, estadual e municipal - leis, instruções normativas, portarias, resoluções CONAMA e outras -, para os critérios por bioma, seguindo como base o estabelecido nos dispositivos:

a) Área de Preservação Permanente - APP e Reposição Florestal: Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012 e regulamentações.

b) Unidades de Conservação - UC: Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC - Lei nº 9.985/2000.

c) Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428/2006.

3.2. Em relação às espécies protegidas, deve ser considerada a legislação federal, as listas estaduais e municipais de espécies ameaçadas de flora e as demais listagens oficiais, conforme:

a) Brasil: Portaria MMA nº 148/2022.

b) *CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.*

c) *IUCN - International Union for Conservation of Nature.*

3.3. **Observação:** Eventualmente a legislação federal, estadual, distrital ou municipal pode indicar outros critérios de anuência ou autorização de corte para determinadas espécies protegidas, que deverão ser considerados e apresentados pelo empreendedor para definição de medidas mitigadoras e compensatórias ao corte de espécies protegidas.

4. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

4.1. Deve conter a apresentação e a caracterização das áreas do empreendimento - incluindo, obrigatoriamente, quando situadas no Bioma Mata Atlântica os estágios sucessionais conforme a resolução pertinente ao estado - e as suas localizações em mapas georreferenciados com escala adequada, contendo a delimitação da área de interesse.

4.2. A apresentação de plantas, projeto e mapas deverá incluir a planialtimetria em escala adequada, contendo a locação da(s) área(s) de interesse, hidrografia, ocupação e uso do solo, divisas de faixas de domínio, acessos - existentes e futuros -, entre outros e o respectivo GeoPackage.

5. ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS

5.1. Com base no diagnóstico e avaliação de impactos realizados, deverão ser apresentadas propostas de alternativas locais e tecnológicas, visando à minimização dos impactos ambientais, sobretudo nas áreas sensíveis identificadas (APP, várzeas e baixadas, áreas urbanas, comunidades locais, UC, entre outros) (Art. 14, Lei Federal nº 12.651/2012).

5.2. O estudo de alternativas locais deverá focar na análise de atributos que auxiliem a escolha da melhor locação. Deverão ser elaboradas matrizes comparativas utilizando como base as informações levantadas no diagnóstico ambiental de cada meio estudado. Essas informações deverão ser as mais detalhadas e específicas possíveis para cada alternativa local estudada, visando uma comparação realista e a sugestão da melhor local a ser implantado, focando não somente, mas principalmente, aspectos de cunho ambiental.

5.3. Paralelamente, quando pertinente, o estudo deverá apresentar recomendações quanto ao tipo de tecnologia que poderia ser utilizada para minimizar possíveis impactos decorrentes do empreendimento em trechos específicos. No caso específico de travessia de corpos d'água, deverá ser realizada uma avaliação de diferentes alternativas tecnológicas (por exemplo, implantação de uma ponte em detrimento de bueiro triplo e implantação de elevado para acesso à cabeceira da ponte em detrimento de aterro).

5.4. Para cada ponto sensível identificado, devem ser relacionadas as vantagens e desvantagens das alternativas tecnológicas e locais propostas.

5.5. Para todos os casos, as propostas aprovadas deverão ser incorporadas ao Projeto Executivo do empreendimento.

5.6. Apresentar as propostas em formato digital do tipo .shp e .kml ou .kmz.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS LEVANTAMENTOS DE DADOS PRIMÁRIOS

6.1. Estudos de Caracterização da Vegetação

6.2. A emissão de ASV será precedida de Estudos de Caracterização da Vegetação necessários às análises da viabilidade do pedido. Para isso, deverá ser adotada a metodologia de inventário florestal a 100% (IF 100%) e levantamento florístico, de acordo com as seguintes diretrizes técnicas:

6.3. Inventário Florestal

6.4. A emissão da ASV deverá obedecer a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, sendo necessária a apresentação de IF100% para população com Diâmetro a Altura do Peito - DAP maior ou igual a 10cm.

6.5. No caso que contenha espécies em lista(s) oficial(is) de flora ameaçada de extinção ou nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção - CITES, além das informações dos incisos do *caput*, os espécimes deverão ser objeto de um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal, previamente à supressão.

6.6. Levantamento Florístico

6.7. O levantamento florístico deve ser realizado a partir da classificação taxonômica da comunidade vegetal presente na área de estudo, abordando uma breve descrição da(s) fitofisionomia(s) encontrada(s), relacionando-a(s) com as condições de relevo, solo e hidrografia.

6.8. O levantamento florístico deverá considerar espécies arbóreas (com DAP menor que 10cm), arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, e ser realizado em todos os estratos da vegetação (borda, subosque, sub-dossel, dossel etc).

6.9. Deverá ser considerado ainda o fator de sazonalidade. Em caso específico, o fator poderá ser desconsiderado, após justificativa aprovada pelo Ibama.

6.10. No levantamento dos dados, deve ser detalhada a metodologia utilizada. Em caso de utilização de dados secundários como informação complementar, deve ser identificada a sua referência bibliográfica.

6.11. Na apresentação dos resultados obtidos, deverá conter a classificação taxonômica, nome científico, nome vernacular, hábito, estrato e local de ocorrência de cada espécie coletada. Deve ser dado destaque à eventual presença de espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e, ou legalmente protegidas.

6.12. Sugere-se a apresentação consolidada dos resultados de acordo com a tabela a seguir:

Família	Nome Científico	Nome Vulgar	Hábito	Formação	Estrato	Local	Coordenadas*	Fenologia*	Nº Exsicata*

* *Itens que devem apenas ser considerados para espécies protegidas e Indivíduos coletados - exsicata -, ou as demais espécies que não tiverem sido contempladas no inventário florestal e forem observadas ao acaso na área total do empreendimento.*

6.13. O levantamento florístico deverá apresentar informações sobre família, nomes científico e comum, hábito, tipo de vegetação, estrato e, quando for o caso, estado fenológico e número de tombamento.

6.14. No caso que contenha espécies em lista(s) oficial(is) de flora ameaçada de extinção ou nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção - CITES, além das informações dos incisos do *caput*, os espécimes deverão ser objeto de um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal, previamente à supressão.

6.15. Amostragem para o Levantamento Florístico

6.16. Deverão ser adotadas unidades amostrais - parcelas - quadradas, circulares ou retangulares, com área fixa. Demais casos devem ser justificados.

6.17. As dimensões e a área das unidades amostrais poderão variar de acordo com a tipologia florestal a ser amostrada, desde que devidamente justificado conforme o disposto na literatura específica ou experiência anterior do profissional responsável. Deverão ser atendidas ainda as seguintes diretrizes:

a) Para cada unidade amostral, apresentar as informações de localização contendo o estado, município, nome do local/ distrito, localização - coordenadas -, o número da unidade amostral, a altitude e inclinação são parâmetros que devem ser apresentados quando necessárias.

b) As unidades amostrais devem ter sua localização indicada em mapa com escala compatível, com o devido registro fotográfico. Deve ser apresentado Relatório acompanhado dos arquivos vetoriais referentes ao conteúdo cartográfico, no formato *shapefile* (shp) ou compatível com padrão *OpenGIS*[®], com as unidades amostrais, que subsidiaram a elaboração do mapa, como, rios; APP; municípios abrangidos; árvores inventariadas, parcelas e projetos (GeoPackage e dwg - Coordenadas UTM). Imagens georreferenciadas deverão ser entregues em formato GEOTIFF.

c) Deverá ser demonstrada, para cada unidade amostral, a identificação da fitofisionomia e suas divisões - por exemplo, Floresta ombrófila densa altomontana -, que será indicada na legenda do mapeamento.

6.18. **Para Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação**

6.19. Deve-se seguir os critérios de inclusão em acordo com as tipologias de vegetação nas quais as áreas objeto de inventário ou censo estão inseridos, respeitando os limites legais apresentados no Código Florestal - Lei 12.651/2012. Nas Unidades de Conservação se adota o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC - Lei nº 9.985/200 e suas regulamentações, com informe de realização do inventário florestal ou levantamento florístico.

6.20. **Para Ecótonos e Enclave**

6.21. Para as áreas de tensão ecológica, denominadas ecótonos, os critérios de inclusão devem contemplar as características do ambiente, de maneira que, o levantamento fitossociológico contemple, completamente, os tipos de vegetação, com estruturas fitofisionômicas semelhantes ou diferentes. Torna-se necessário, então, o levantamento florístico de cada região fitoecológica para se poder delimitar as áreas do ecótono.

6.22. Nos casos das áreas de tensão ecológica, denominadas enclaves - duas áreas disjuntas que se contactam, sua delimitação torna-se, exclusivamente, cartográfica, dependente da escala, onde a ocorrência de vegetação edáfica não oferece dificuldades de delimitação, seja ela entre fitofisionomias semelhantes ou diferentes. Os critérios de inclusão devem obedecer cada tipologia de vegetação, devendo ser separadas e mapeadas como entidades independentes.

6.23. **Para Indivíduos Protegidos, Indivíduos Isolados e Indivíduos Mortos**

6.24. Nos casos de indivíduos protegidos, isolados e mortos, deve-se obedecer os critérios de inclusão da fitofisionomia na qual eles seguem inseridos, de Ambiente Florestal ou ecótonos e enclave.

6.25. **Os Demais Parâmetros a Serem Coletados**

6.26. Para cada indivíduo do censo ou da unidade amostral de um inventário, deverá constar além do DAP seguindo os critérios de inclusão, a sua altura total estimada, seu nome científico, nome vernacular ou regional, sendo que quando houver dúvida na identificação deverá ser coletada exsicata para a sua identificação botânica. No caso de árvores mortas, não é necessária a identificação, sendo indicada apenas como morta, sendo a coleta de dados apenas daquelas que se encontram em pé. Os demais indivíduos vivos ou mortos que se encontram caídos não devem ser contabilizados.

6.27. Na apresentação dos resultados deverá constar as espécies pelo nome científico, evitando-se ao máximo a identificação dos indivíduos somente até o nível de gênero ou até mesmo a apresentação de indivíduos "indeterminados".

6.28. **5.4. Volumetria**

6.29. Os resultados devem se apresentados para a variável volume da seguinte maneira:

por espécie, em m³ e m³/ha

volume total, em m³/ha e m³ por fitofisionomia

volume total correspondente dos indivíduos protegidos/ área protegida

volume total global, em m³/ha

volume estéreo (st).

6.30. Assim, será obtida uma estimativa preliminar do volume a ser gerado para toda área de supressão.

6.31. Para o cálculo serão aceitas equações volumétricas e, ou fatores de forma, desde que devidamente justificadas e embasadas conforme a literatura específica.

7. LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO

7.1. Os estudos fitossociológicos deverão ser conduzidos a partir das informações coletadas de dados primários, quando solicitadas em Termo de Referência pelo IBAMA. Devem ser considerados, no mínimo, os seguintes itens:

a) A escolha do esforço de levantamento e do processo de amostragem - censo florestal ou amostragem por parcelas - dependerá do tamanho da área e da densidade de indivíduos presentes.

b) Deverá ser apresentada a metodologia utilizada, e em caso de amostragem por parcelas, a suficiência amostral poderá ser comprovada por meio de métodos como o da curva do coletor com nítida tendência à estabilização - curva pode ser $sp \times \text{área}$, $sp \times \text{ponto}$ ou $sp \times \text{indivíduos}$.

c) A análise da estrutura horizontal deverá ser apresentada na forma de uma tabela fitossociológica, que deverá incluir, no mínimo, a estimativa dos seguintes parâmetros populacionais: número de indivíduos (N), densidade absoluta (DA), densidade relativa (DR), frequência absoluta (FA), frequência relativa (FR), dominância absoluta (DoA), dominância relativa (DoR), índice de valor de importância (IVI) e índice de valor de cobertura (IVC). Esta tabela deverá ser apresentada por bioma e fitofisionomia.

d) Apresentar graficamente a estrutura de distribuição das variáveis dendrométricas mensuradas - distribuição dos diâmetros e alturas.

e) Com base nos resultados obtidos, deverá ser feita a interpretação e análise dos dados - por bioma e por fitofisionomia -, utilizando índices e parâmetros existentes de riqueza, diversidade, equabilidade, similaridade, entre outros considerados pertinentes.

8. ESTIMATIVA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

8.1. Deverá ser disponibilizada uma tabela consolidada, contendo a quantificação das áreas e a volumetria estimada de onde ocorrerá a supressão de vegetação - discriminando áreas de apoio, caminhos de serviço etc -, considerando cada tipologia vegetal e o seu estágio de sucessão ecológica, incluindo no cômputo as Áreas de Preservação Permanente e indivíduos protegidos que sofrerão intervenção.

8.2. A elaboração da tabela deve seguir o exemplo abaixo:

Tipologia	Fitofisionomia	Estágio de Sucessão	Volume (m ³)	Área (ha)		Indivíduos Isolados		Indivíduos Protegidos	Total (ha)
				Em APP	Fora de APP	Em APP	Fora de APP		

9. DIAGNÓSTICO DE FAUNA

9.1. Caracterizar a fauna de provável ocorrência na Área de Influência Direta do empreendimento, com base em dados secundários que devem ser consolidados em tabelas específicas por grupo faunístico, contendo, no mínimo: nome científico, nome popular, habitat preferencial, status de conservação e grau de ameaça, destacando-se ainda as espécies endêmicas, raras, migratórias,

cinéticas e de relevante interesse médico-sanitário e incluindo as referências bibliográficas. A área de estudo fica definida como a microbacia hidrográfica na qual se insere o trecho rodoviário. Deverá ser considerado o fator de sazonalidade.

9.2. Da mesma forma, no caso do empreendimento atravessar algum corpo hídrico deverão ser apresentado estudo de ictiofauna e invertebrados bentônicos.

9.3. Entre os resultados, deverá ser informada a Fauna de provável ocorrência na Área de Estudo do empreendimento, a ser caracterizada com base em dados secundários obtidos, obrigatoriamente, na Área de Estudo do empreendimento. Os dados deverão ser obtidos preferencialmente em publicações recentes. Os dados relativos à fauna de provável ocorrência devem ser consolidados em tabelas específicas, por grupo faunístico, contendo, no mínimo: nome científico, nome popular, habitat preferencial, status de conservação e grau de ameaça (conforme listas oficiais), destacando-se ainda as espécies endêmicas, raras, migratórias, cinéticas e de relevante interesse médico-sanitário e referências bibliográficas.

9.4. Caso não haja dados secundários atualizados da área de estudo do empreendimento, o requerente deve produzir informações através de dados primários coletados com base em metodologia científica reconhecida e testada.

9.5. Ainda, deverá ser apresentado Plano de Trabalho de Afugentamento e Salvamento de Fauna, acompanhado da documentação necessária para a obtenção da Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Material Biológico (Anexo II da IN 13/13), para a realização do salvamento de fauna durante quaisquer atividade de supressão de vegetação.

9.6. Escopo do Programa de Afugentamento e, ou Resgate de Fauna

Para este Programa, as solicitações para concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimento e atividades, deverão ser formalizadas e protocoladas previamente a realização da supressão da vegetação devidamente autorizada.

9.7. *I - Dos Critérios*

O afugentamento e, ou resgate de fauna vinculado ao uso alternativo da área originalmente nativa para conversão em obras, deverão ser estabelecidos minimamente de acordo com os seguintes critérios:

a) As áreas de soltura selecionadas devem satisfazer as necessidades dos indivíduos translocados sem prejuízo a biota local;

b) Os espécimens não aptos à soltura, devem ser mantidos em centros de triagem ou de reabilitação de animais adequadamente reconhecidos e o mais próximo possível da área diretamente afetada;

c) O monitoramento da fauna afugentada e, ou resgatada, deve apresentar ferramentas adequadas de coleta e tratamento de dados que permitam o uso de evidências na conservação eficiente e eficaz da fauna local;

d) A supressão da vegetação deve estar em sincronia com a necessidades biológicas do animal afugentado e, ou resgatado;

e) As áreas controle, devem manter equivalência com as áreas afetadas e de soltura.

9.8. *II - Da Legislação Aplicável*

9.9. II. I - Dispositivos básicos:

a) Proteção à fauna - Lei 5.197/1967

b) Área de Preservação Permanente - APP e Reposição Florestal: Código Florestal – Lei Federal nº 12.651/2012 e regulamentações.

c) Unidades de Conservação - UC: Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC - Lei nº 9.985/2000.

d) Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428/2006.

e) Instrução Normativa CPRH Nº 7 DE 28/12/2018

f) Instrução Normativa 8, de 14 de julho de 2017

II. II - Em relação às espécies protegidas, deve ser considerada a legislação federal, as listas estaduais e municipais de espécies ameaçadas de fauna e as demais listagens oficiais, conforme:

a) Portaria MMA nº 148/2022.

b) CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.

c) IUCN - International Union for Conservation of Nature.

d) Resolução Semas nº 01 de 15 de maio de 2017

e) Resolução Semas nº 01 de 09 de janeiro de 2015

Da Identificação da Equipe Técnica Responsável

Neste item deve ser apresentado:

a) Identificação do empreendedor.

b) Identificação da empresa responsável, incluindo o número de registro junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, para todos os profissionais envolvidos e as cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, com a data de expedição.

9.10. *III - Das Condições*

a) Em relação às espécies protegidas, devem ser consideradas a legislação federal, as listas estaduais e municipais de espécies ameaçadas de fauna e as demais listagens oficiais.

b) As solicitações para concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimento e atividades deverão para esta ação serem formalizadas e protocoladas previamente a realização da supressão da vegetação devidamente autorizada por uma ASV;

c) A supressão da vegetação só pode ser efetivada após a realização da ação de afugentamento e, ou resgate de fauna ocorrente na área afetada;

9.11. *IV - Da Metodologia*

A metodologia adotada deve ter bases científicas e atender:

a) Levantamentos in loco para caracterização da fauna local;

b) Mapeamento de habitats e de áreas sensíveis a interferências do empreendimento;

c) Monitoramento da fauna afetada direta e indiretamente;

d) Avaliação dos possíveis impactos decorrentes da supressão da vegetação sobre fauna local;

e) Proposição de medidas mitigadoras adequadas à redução, eliminação ou compensação dos impactos da supressão da vegetação sobre a comunidade faunística local.

10. **DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Os resultados dos levantamentos de dados primários deverão ser comparados com trabalhos técnico-científicos disponíveis na literatura especializada, desde que referentes ao mesmo bioma, citando a fonte e justificando as distorções, quando forem observadas.

11. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

11.1. Deverá ser apresentada uma listagem com a bibliografia consultada para a elaboração do documento, referenciadas conforme a norma ABNT.

12. ANEXOS

12.1. Apresentar relatório fotográfico referente à coleta de informações, tipologias observadas, caracterização da vegetação e outras figuras que se tornarem necessárias e respectivas descrições. Deve ser encaminhada ao IBAMA a planilha dos dados brutos coletados em campo, em formato *Microsoft Excel* e, ou *BrOffice.org Calc*. Deverão ser apresentadas duas planilhas, organizadas conforme abaixo:

12.2. Planilha de Informações das Árvores Isoladas e Individuais

12.3. As informações deverão ser disponibilizadas constando as seguintes informações:

- a) Espécie
- b) Estado;
- c) Município;
- d) Ambiente - Rural ou Urbano;
- e) Coordenadas em UTM (*Universal Transverse Mercator*);
- f) Local - Via ou APP;
- g) Altitude, quando necessário;
- h) Bioma;
- i) Fitofisionomia;
- j) Número da Árvore;
- l) DAP ou DAS;
- m) CAP ou CAS,
- n) Altura Total (HT) e
- o) Observações.

12.4. Planilha de Informações das Parcelas

12.5. As informações por parcela deverão ser disponibilizadas constando as seguintes informações:

- a) Estado;
- b) Município;
- c) Ambiente (Rural ou Urbano)
- d) Número da Parcela;
- e) Local (Via ou APP);
- f) Coordenadas em UTM (*Universal Transverse Mercator*);
- g) Altitude (quando necessário);
- h) Bioma;
- i) Fitofisionomia;
- j) Número da Árvore;
- k) DAP ou DAS;
- l) CAP ou CAS;
- m) Altura Total (HT),
- n) Observações e
- o) *Shapefiles* das poligonais das parcelas

12.6. Apresentação do Plano de Gestão Ambiental da Obra




Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretora**, em 25/09/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretora**, em 25/09/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20628657** e o código CRC **DB715804**.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO DE ENSINO E CULTURA DO EXÉRCITO (Insp G Ens Ex / 1973) SUBPROGRAMA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO	Brasília-DF Em 4 JAN 24
---	---	--

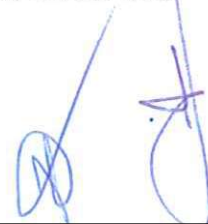
PARECER CONCLUSIVO
ALTERNATIVAS LOCACIONAIS PROPOSTAS PELO FÓRUM SOCIOAMBIENTAL DE ALDEIA

1. Conforme consta na documentação anexada ao Ofício nº 7414/2023-MPF/PRPE/GABMSM, de 19 DEZ 23, da Procuradora da República Dr.^a [REDACTED] (Autos MPF/PRPE nº 1.26.000.000690/2022-59), foram propostas quatro alternativas locacionais para a implantação do Complexo Escola de Sargentos do Exército (Complexo ESE). Tais alternativas foram analisadas pela Gerência do Subprograma ESE (Grc SPrg ESE) em parceria com a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) e serão detalhadas mais à frente.

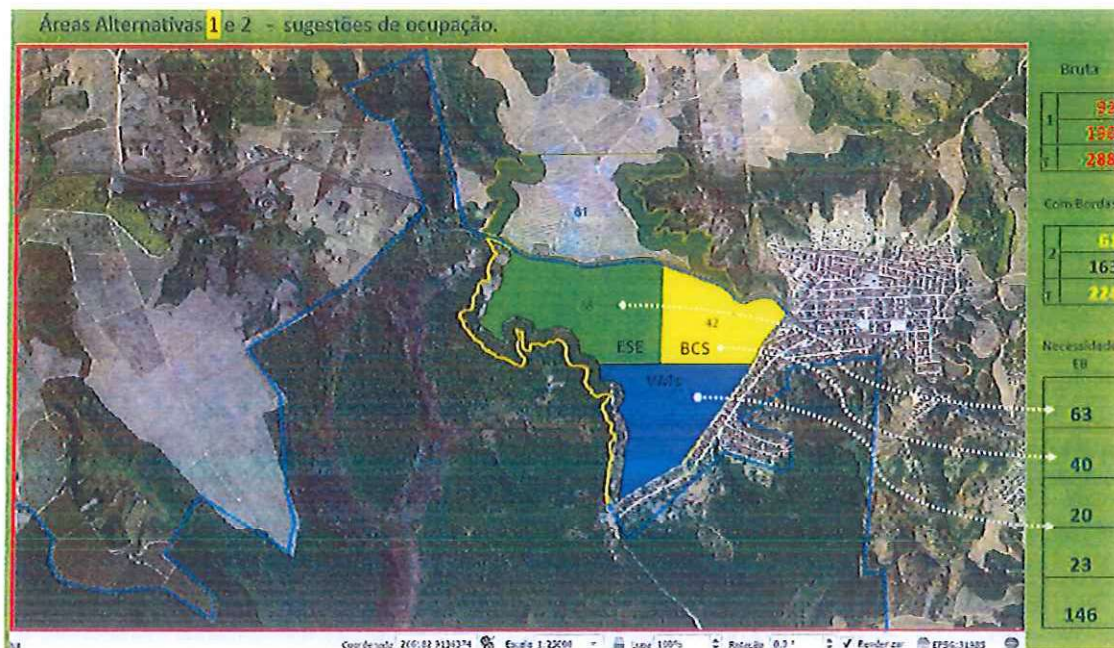
2. Preliminarmente, ressalta-se que o estudo inicial para a seleção dos locais no interior do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante (CIMNC) - Estudo de Alternativas Locacionais, **anexo I**, e já encaminhado à Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE), anteriormente, continua válido e as premissas ali descritas devem ser aplicadas às áreas propostas pelo Fórum Socioambiental de Aldeia (FSaA), quais sejam:

- a. máximo aproveitamento das instalações já existentes no CIMNC;
- b. não utilização de áreas restritivas, conforme legislação ambiental competente;
- c. áreas da Escola e do Batalhão de Comando e Serviços (BCSv) com saída interna para o Campo de Instrução (contíguas ao Campo de Instrução);
- d. áreas da Escola e do BCSv próximas, que permitem o deslocamento a pé do contingente do BCSv que apoiará as atividades escolares;
- e. áreas que causem o menor impacto ambiental possível;
- f. priorização da verticalização das instalações, a fim de minimizar a supressão vegetal necessária e a ocupação de áreas maiores;
- g. respeito absoluto ao distanciamento de segurança das áreas de paióis e da zona de impacto de tiro de artilharia;
- h. evitar ao máximo a abertura de novas vias de acesso no interior do campo, pelo potencial que oferecem ao crescente desmatamento nas faixas de domínio;
- i. priorização de ocupação de áreas periféricas, próximas a áreas já urbanizadas e afetadas pelo “efeito de borda”; e
- j. facilitar o acesso a municípios vizinhos, às instalações de apoio do Exército (Comando Militar do Nordeste - CMNE, Colégio Militar do Recife - CMR, Hospital Militar de Área do Recife - HMAR e 7º Depósito de Suprimentos - 7º D Sup), bem como à cidade do Recife e ao aeroporto internacional dos Guararapes.

3. Alternativa 1 proposta pelo FSaA.



a. Trata-se de uma área de aproximadamente 163ha, localizada no interior do CIMNC e contígua à área urbana do município de Araçoiaba, conforme figura abaixo, confeccionada pelo FSaA:



b. Essa área, por estar localizada no interior do CIMNC, já havia sido analisada pela Grc SPrg ESE e foi considerada **inviável**, pelos seguintes motivos:

1) o principal deles, e que por si só esgotaria a possibilidade de sua utilização, é que se trata de **área de instrução militar específica para o trânsito de blindados e realização de acampamentos militares**, devido às suas características de relevo pouco inclinado e ausência de cobertura vegetal de mata. A utilização dessa área para as edificações da Escola implicaria na necessidade de supressão vegetal de área equivalente em outro local do Campo, para a condução de instrução e atividades impositivas das tropas do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e, no futuro, da própria Escola;

2) o suporte, particularmente nos aspectos de educação e saúde, para os alunos e para o corpo permanente e seus familiares (cerca de 6.000 pessoas) é baseado na cidade do Recife-PE. O Município de **Araçoiaba-PE não oferece estrutura** capaz de suprir as necessidades desse público em escolas, rede hospitalar, comércio, serviços diversos etc. A distância desse local até o Recife é de cerca de **80Km**, o que torna impraticável o deslocamento de ida e volta;

3) a Escola desenvolve vários eventos, ao longo do ano, onde a presença de familiares é estimulada. As principais solenidades são a entrada formal na Escola, a entrega de sabres aos alunos do 1º ano e a formatura geral. Nessas solenidades são esperados de **três a quatro mil convidados** e a **rede hoteleira** capaz de acolher esse efetivo encontra-se no Recife-PE;

4) a **estrada que cruza o Campo de Instrução não será pavimentada** e seu uso pela comunidade local será desestimulado, haja vista as atividades de instrução militar a serem desenvolvidas. Em consequência, o acesso desse novo público, residente no suposto Complexo Escolar, à região de Chã de Cruz, Aldeia e daí para o Recife, terá de ser feito por arco externo ao Campo de Instrução, o que torna extremamente inconveniente e distante;

5) a escola militar que irá acolher os filhos de militares é o **Colégio Militar do Recife**

(CMR). A região proposta dista 75Km, por estrada, do CMR, inviabilizando o deslocamento diário de ida e vinda desses jovens;

6) o **atendimento hospitalar dos militares** e seus dependentes é prestado pelo Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), que dista, por estrada asfaltada, 85Km da área proposta, o que dificulta e compromete a efetividade no atendimento de saúde;

7) a área proposta é **próxima da área de impacto de tiro de artilharia** existente desde a criação do Campo de Instrução e impossível de ser reposicionada em outro local, o que torna extremamente inapropriada a construção da Escola em sua proximidade, inclusive no que diz respeito aos aspectos relacionados à segurança;

8) todas as **contrapartidas assumidas pelo Governo do Estado** referem-se à localização da Escola próxima à localidade de Chã de Cruz, com o cuidado que a indução do desenvolvimento regional se dê ao longo da Estrada do Mussurepe (a ser pavimentada), e a mudança de local implicaria em novos estudos, inclusive de viabilidade técnica e econômica;

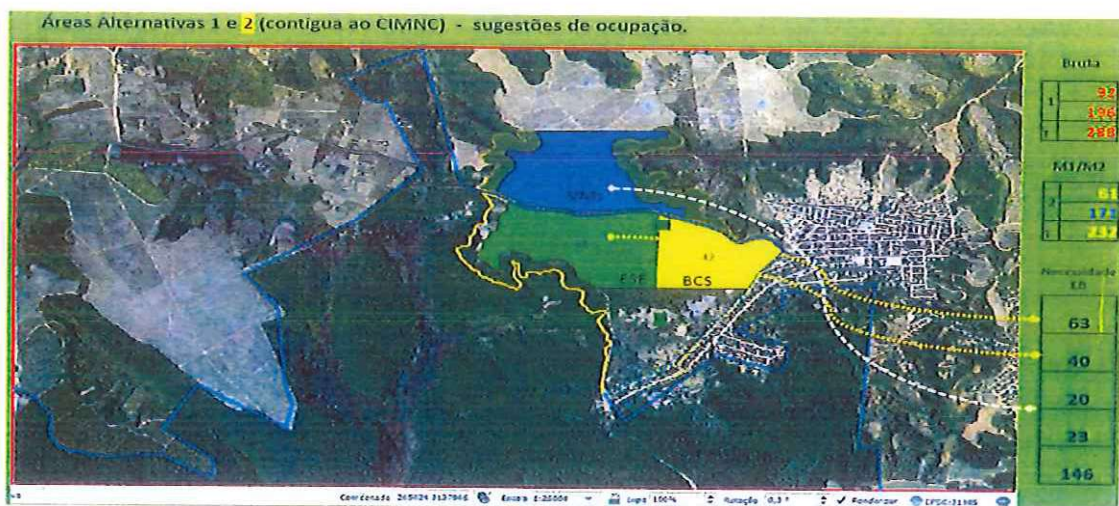
9) o **apoio logístico** a ser prestado para a Escola é oriundo de organizações militares sediadas em Recife (7º Depósito de Suprimentos - 7º D Sup, 14º Batalhão Logístico - 14º B Log e Parque Regional de Manutenção da 7ª RM - Pq R Mnt/7) e a mudança de local implicaria em elevado custeio e tempo de deslocamento para a prestação do apoio;

10) o Município de Araçoiaba-PE é suprido por rede de água captada na Barragem do Complexo Botafogo, insuficiente para oferecer a quantidade necessária para atender o Complexo Escolar. A previsão acordada com o Governo de Pernambuco é que a captação de água para abastecer a Escola se dê na Bacia do Rio Capibaribe, com total viabilidade de entrega ao local proposto próximo à localidade de Chã de Cruz, mas com severas restrições técnicas para a sua extensão até o local proposto no norte do CIMNC; e

11) o Município de Araçoiaba-PE não possui estação de tratamento de esgoto, inviabilizando a interligação do sistema de tratamento a ser implantado no Complexo ESE com a estrutura local.

4. Alternativa 2 proposta pela FSaA.

a. Trata-se, na verdade, de uma proposta muito similar à alternativa 1, com a utilização de uma área de aproximadamente 110ha, no interior do CIMNC, associada à uma área de aproximadamente 61ha, próxima, porém fora do Campo de Instrução e separada do mesmo pela Rodovia PE 041, conforme pode ser observado na figura abaixo, confeccionada pelo FSaA:

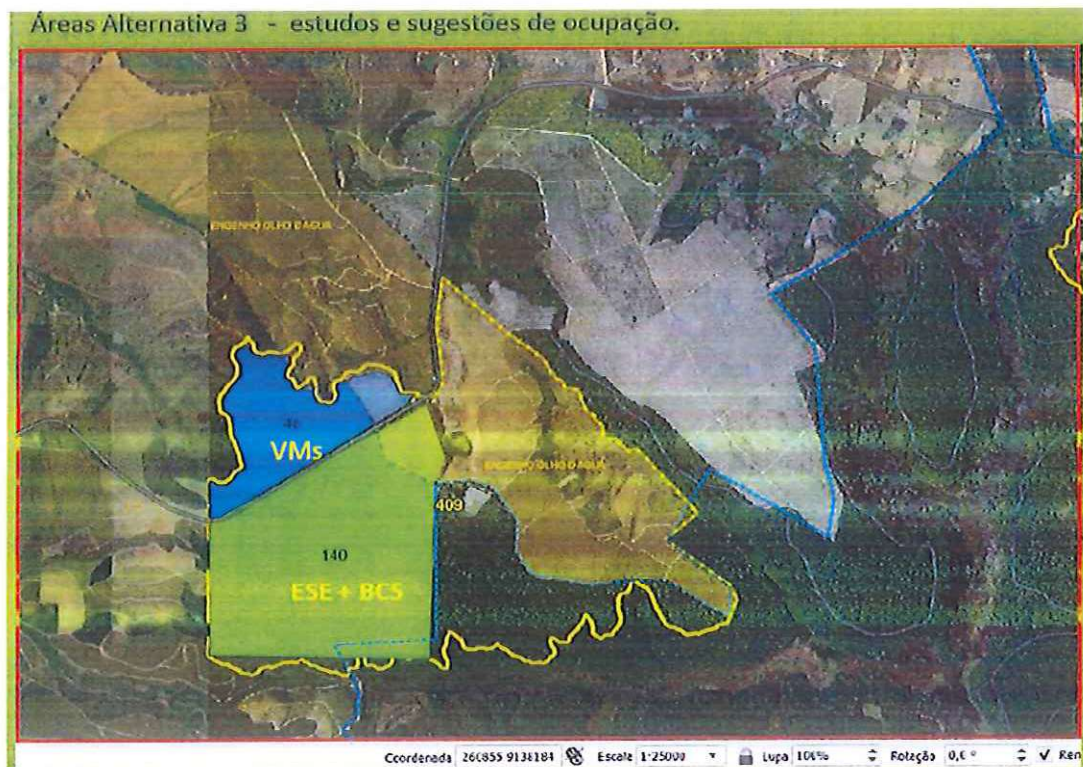


b. Por se tratar de uma simples variante da alternativa 1, todos os 11 elementos que contraindicam o uso da área proposta na alternativa 1, já descritos anteriormente, aplicam-se à alternativa 2. Além disso, soma-se o fato de que a área proposta fora do CIMNC não pertence à União e precisaria de estudo específico que possa oferecer segurança jurídica e financeira para a sua desapropriação.

c. Por tudo isso, essa área, também, **não se apresenta como uma alternativa locacional viável** para a implantação do Complexo ESE.

5. Alternativa 3 proposta pela FSaA.

a. Nesta alternativa é apontada uma área de aproximadamente 188ha localizada, também, ao norte do CIMNC, conforme figura abaixo:



b. A alternativa 3 refere-se a uma área totalmente fora do CIMNC e localizada na região norte do Campo de Instrução. Trata-se, também, de uma área julgada **inviável** como alternativa locacional, pelos seguintes principais motivos:

1) é uma área isolada, sem suporte mínimo de qualquer comunidade próxima, distante 14km de Carpina-PE e 8km de Araçoiaba-PE;

2) embora um pouco mais perto do Recife-PE, quando comparada com as alternativas 1 e 2, está situada a 63km do CMR e a 68km do HMAR, distâncias totalmente inconvenientes para o apoio necessário à família militar que lá residiria;

3) essas mesmas distâncias se aplicam ao apoio logístico necessário para o funcionamento da Escola;

4) as cidades de Carpina-PE e Araçoiaba-PE não possuem redes hoteleiras capazes de oferecerem suporte aos grandes eventos escolares, permanecendo a necessidade de hospedagem no Recife-PE, situada a mais de 60km do local proposto;

(Parecer Conclusivo Alternativas Locacionais Propostas pelo Fórum Socioambiental de Aldeia.....4/8)

5) o local proposto é cortado pela Rodovia PE 041 e por outras estradas vicinais, configurando total inconveniência para uso do espaço;

6) embora se trate de área contígua ao Campo de Instrução, não existem vias de acesso já estabelecidas, até mesmo pelo fato de estar localizada próxima às nascentes do Rio Catucá e as mesmas teriam de ser estabelecidas;

7) a área não pertence à União e depende de condições técnicas e financeiras que permitam a sua desapropriação;

8) os apoios necessários de infraestrutura não têm estudo de viabilidade assegurada por se tratar de área isolada, sem infraestrutura próxima, a necessidade de capacitação de água contínua relacionada à viabilidade de ser executada na Bacia do Rio Capibaribe, distante cerca de 15km do local, muito além dos 3km previstos para a área definida próxima à Chã de Cruz; e

9) continua se contrapondo à lógica de criação e disposição das áreas de instrução no interior do Campo de Instrução, onde as regiões central e sul foram privilegiadas para as edificações de aquartelamento e a região norte para os polígonos de tiro de armamento pesado, áreas de acampamento e transitabilidade de blindados.

6. Alternativa 4 proposta pela FSaA.

a. Esta alternativa foi definida em documento encaminhado ao Ministério da Defesa, datado de 23 de novembro de 2023 e que se encontra anexado ao Ofício nº 7414/2023-MPF/PRPE/GABMSM, de 19 DEZ 23, da Procuradora da República Dr.^a Mabel Seixas Menge.

b. Embora trate de vários assuntos, no que se refere à alternativa locacional, especificamente, ele propõe:

1) a transferência das Vilas Militares para uma área ao longo da Estrada do Mussurepe a ser adquirida pelo Governo do Estado de Pernambuco; e

2) que sejam mantidas as instalações do Batalhão de Comando e Serviços (BCSv) e da ESE nas localizações e respectivas dimensões, conforme metas apresentadas pelo Exército na terceira reunião do Grupo de trabalho (GT) ESE (BCSv: 36ha, ESE: 58ha).

c. A Grc SPrg ESE, juntamente com a DPIMA, estudaram mais esta proposta e julgaram a alternativa viável, pelos seguintes e principais motivos:

1) a Diretoria de Obras Militares (DOM) realizou um estudo técnico do terreno, **anexo 2**, proposto para alocação das Vilas Militares e julgou viável, desde que desapropriada uma área de aproximadamente 43ha na junção da Estrada do Mussurepe com a Rodovia PE 027;

2) é possível estabelecer ligação viária direta das vilas para os aparelhos do BCSv e do conjunto principal da Escola;

3) toda a infraestrutura acordada com o Governo de Pernambuco permanece viável e inalterada;

4) as distâncias do Recife-PE para o apoio à Família Militar e à ESE permanecem as já estudadas para o empreendimento, no limite de aceitabilidade do projeto;

5) realoca as Vilas Militares para uma área fora da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe, indo ao encontro do que se propõe para a urbanização daquela região;

6) estimula o desenvolvimento do comércio e serviços ao longo da Estrada do Mussurepe e Rodovia BR 408, coerente com o que se pretende para aquela região metropolitana; e

7) com a manutenção do BCSv e do Conjunto Principal da ESE no local proposto, são preservadas as condicionantes impositivas da instrução militar a ser conduzida no CIMNC, particularmente nos aspectos relacionados aos impactos de tiro de artilharia e deslocamento de blindados.

d. É preciso esclarecer que no documento encaminhado ao Ministro da Defesa são abordados outros assuntos que não dizem respeito, especificamente, à alternativa locacional e precisam ser discutidos com maior profundidade:

1) o primeiro deles diz respeito à observância das dimensões das bordas dos tabuleiros ou chapadas. Para tanto, o FSaA cita o Artigo 4º, inciso VIII, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal) que estabelece uma faixa de **100m (cem metros)** a partir da linha de ruptura do relevo como borda de tabuleiro e caracteriza essa área como Área de Preservação Permanente (APP). Sobre esse marco legal é preciso esclarecer quatro pontos sobre o caso concreto em análise:

a) a ruptura do relevo caracteriza-se por um declive abrupto de 45º ou mais (100% de declividade), o que praticamente inexistente no local referido;

b) a **restrição de edificação para o Complexo ESE decorre da caracterização da área como M1 e não como APP**, dado que o empreendimento, quando classificado como de utilidade pública (caso do Complexo ESE) pode ser edificado em APP, conforme disposto no próprio Código Florestal:

“Art. 8º A intervenção ou supressão vegetal nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta lei.”

c) o que limita a edificação naquela região é a caracterização da borda de tabuleiro como área M1, conforme está prevista no Art 7º da Lei Estadual nº 9.860/1986:

*“Art. 7º. As áreas de categoria M1 compreendem:
IV – os talvegues formadores de rede hidrográfica a ser protegida, com declividade maior que 30% e as bordas dos tabuleiros;”*

d) a mesma legislação estadual (Lei 9.860/1986) prevê o dimensionamento em 30m (trinta metros) para as bordas de tabuleiro:

*“Art. 35. São adotadas, para efeito desta lei, as seguintes definições:
VII – borda de tabuleiro – a faixa mínima de **30 m (trinta metros)** de largura sobre o tabuleiro, a partir do ponto de inflexão da encosta com a chapada;”*

2) outro ponto controverso estabelecido na proposta encaminhada ao Ministro da Defesa, trata-se da compensação ambiental, proposta pelo FSaA, como sendo de 940ha. Sobre o assunto, é preciso destacar alguns pontos relevantes:

(Parecer Conclusivo Alternativas Locacionais Propostas pelo Fórum Socioambiental de Aldeia.....6/8)

a) a chamada Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) prevê, no seu Art. 17, que a compensação deve se dar em área equivalente à extensão da área desmatada:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médios ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana.”

[negrito nosso]

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

b) a proporção sugerida pelo FSaA, de 1 para 10, parece, portanto, despropositada para o caso concreto em análise; e

c) a legislação atribui ao órgão ambiental responsável, no caso concreto o Instituto brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a responsabilidade de definir todas as condicionantes para a compensação ambiental devida, não cabendo ingerência do Exército Brasileiro, nem tampouco de organizações ambientais, na definição dos parâmetros a serem estabelecidos.

3) o FSaA sugere, ainda, a vinculação da implantação do Complexo da ESE à execução do Arco Viário Metropolitano. Tal referência é totalmente despropositada pois os projetos não têm qualquer relação com a efetivação daquele empreendimento. O Complexo ESE trata-se de um empreendimento do Comando do Exército, de caráter militar, a ser estabelecido em área federal, afetada para a destinação como Campo de Instrução Militar, desde a sua criação em 1944 pela desapropriação dos terrenos originais. Já o Arco Viário Metropolitano é uma obra planejada pelo Governo do Estado de Pernambuco sem qualquer interferência ou interligação com o empreendimento federal da ESE.

7. CONCLUSÃO

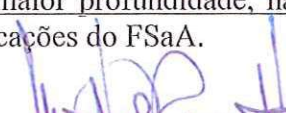

a. O presente parecer levou em consideração as 4 (quatro) alternativas locais apresentadas pelo FSaA, três delas localizadas na porção norte do CIMNC e em áreas, total ou parcialmente, não pertencentes ao Campo de Instrução e, em consequência, sem destinação militar e não pertencentes à União e uma alternativa que propõe a realocação das Vilas Militares para uma área fora do Campo de Instrução, a ser desapropriada pelo Governo do Estado de Pernambuco, na confluência da Estrada do Mussurepe com a Rodovia PE 027.

b. Para tanto, o estudo aborda aspectos técnicos e condicionantes impositivas específicas e coerentes com a proposta do empreendimento, não fosse assim, reforçar-se-ia a impressão de que qualquer área, desde que nas dimensões desejadas, atenderia ao projeto, o que é completamente equivocada. Existem premissas e condicionantes obrigatórias que precisam ser respeitadas para que o empreendimento não seja descaracterizado e torne-se viável.

(Parecer Conclusivo Alternativas Locacionais Propostas pelo Fórum Socioambiental de Aldeia..... 8/8)

c. Assim sendo, o presente parecer conclui pela viabilidade da Alternativa 4, que propõe a retirada das Vilas Militares dos locais originais e a realocação ao longo da Estrada do Mussurepe, desde que assegurada a desapropriação da área necessária de cerca de 43ha pelo Governo do Estado de Pernambuco.

d. Tendo em vista que esta alternativa veio associada a outras questões da carta encaminhada ao Ministro da Defesa, datada de 23 NOV 23, que não dizem respeito à alternativa locacional, mas sim a outros aspectos de Compensação Ambiental e traçado de Arco Viário Metropolitano, o presente estudo, também, fez referência a esses aspectos, concluindo que os mesmos precisam ser estudados em maior profundidade, haja vista as incoerências, em desacordo com a legislação existente, das colocações do FSaA.



Gerente do Subprograma Escola de Sargentos do Exército



Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Anexos:

- 1. Estudo de Alternativas Locacionais (Locais para implantação da ESE no CIMNC)**
- 2. Relatório Técnico nº 224RT002**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para elaboração de estudos ambientais complementares para construção de Escola de Sargento do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco, em uma área de 94 hectares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estudos Técnicos Ambientais	CATSER 124	UM	1	R\$ 2.022.352,08	R\$ 2.022.352,08

Valor Total Estimado = R\$ 2.022.352,08 (Dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total

Órgão-Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO Máxima	Quantidade total

Órgão-Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO Máxima	Quantidade total

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1. ~~O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de ~~obra~~ **OU** ~~serviços especiais~~ **OU** **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

OU

1.4. ~~O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...];~~

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **18 meses** contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Os prazos poderão ser alterados nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.6. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.7. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000024/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 348;
- IV) Classe/Grupo: 545;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160176-71/2025;

OU

2.3. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Menor geração de resíduos;
- 4.1.2 Geração de empregos com mão de obra local;
- 4.1.3 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- 4.1.4 Implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;
- 4.1.5 Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços.
- 4.1.6 Especificamente para papeis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- 4.1.7 Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;
- 4.1.8 Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- 4.1.9 Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008;
- 4.1.10 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços.
- 4.1.11 Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;
- 4.1.12 Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;

4.1.13 Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

4.1.13.1. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

4.1.13.2. energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

4.1.13.3. sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

4.1.13.4. sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

4.1.13.5. aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

4.1.13.6. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, e;

4.1.13.7. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.1.14 Além disso, a contratada deverá cumprir fielmente a Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 ou outro normativo que venha a substituí-la.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

4.3.1 ~~[...];~~

4.3.2 ~~[...]; e~~

4.3.3 ~~[...];~~

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

OU

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que soma de todos os itens subcontratados deve ser de até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.7.1 Serviços relativos à consultoria ambiental para a elaboração de estudos ambientais (Item 1);

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1 Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc); e

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.14. ~~Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ~~OU [anual]~~ da contratação.

4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização,

acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. ~~Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **das 09 horas às 16 horas**.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. Contatos para agendamento da vistoria, pelo e-mail: cpl@1gec.eb.mil.br.

4.37. Para acessar a área florestal destinada ao empreendimento é obrigatório o uso de calça comprida, camisa, e sapato fechado e sugere-se bota cano alto ou calçado fechado e perneira

4.38. ~~Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

4.39. ~~A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

Instalação de escritório

4.40. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na região metropolitana de Recife/PE, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.41. ~~O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável — CICS.~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: O prazo de execução do contrato é de até 6 (seis) meses consecutivos para elaboração dos estudos ambientais.

5.1.2 A elaboração dos produtos previstos neste contrato deverá ser desenvolvida em conformidade com as especificações de Estudos Ambientais definidos por legislação aplicável e atender as especificações técnicas constantes deste documento. Na elaboração dos Estudos Ambientais deve ser observado:

5.1.2.1. Legislação específica;

5.1.2.2. Estudos Ambientais estabelecidos pela legislação aplicável;

5.1.2.3. Vulnerabilidades e Potencialidades dos fatores ambientais da área de influência do Empreendimento; e

5.1.2.4. Zoneamento Ecológico - Econômico.

5.1.3 Os Estudos Ambientais, relacionados aos produtos 3 (três) e 6 (seis), além das Especificações técnicas, devem ser desenvolvidos utilizando como referência, naquilo que for aplicável, os seguintes Manuais e Instruções do DNIT e Ibama:

5.1.3.1. Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais, do DNIT, Edição 2005;

5.1.3.2. Corpo Normativo Ambiental para Empreendimentos Rodoviários, do DNIT; e

5.1.3.3. Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, do DNIT;

5.1.3.4. Plano de Gestão Ambiental; Licenciamento Ambiental Federal, do Ibama. 2020.

5.1.4 A elaboração dos Estudos Ambientais, Serviços de Gestão Ambiental e Serviços de Supressão Vegetal deverá ser procedida por empresa, e ou profissionais legalmente habilitados e inscritos no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei nº 6938, de 31/08/1981, e em conformidade com a Instrução Normativa do Ibama nº 12, de 24 de agosto de 2021.

5.1.5 Fica estabelecido que a omissão de normas e procedimentos neste documento ou nos Projetos específicos e adequações, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar os serviços dentro da melhor técnica cabível, tendo em vista o resultado satisfatório e completo dos trabalhos.

5.1.6 Poderá ainda a CONTRATANTE estabelecer, em qualquer época, normas e procedimentos complementares ao presente trabalho, quando no seu entendimento, essas complementações e alterações venham a proporcionar melhorias no andamento dos serviços contratados. Revisões posteriores também ocorrerão em função das necessidades de se adaptar e até de substituir os processos executivos aqui estabelecidos, tendo em vista a possibilidade de novas tecnologias ou métodos que facilitem e tragam maior eficácia aos serviços.

5.1.7 Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pela Administração, conforme apêndice 3 deste documento.

5.1.8 Mapa das áreas as serem estudadas estão disponibilizadas no Apêndice 5 deste documento

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), no município de Abreu e Lima na região metropolitana do Recife - PE;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00h às 17:00h de segunda a sexta, podendo ser ajustado com prévia autorização do CONTRATANTE, sem prejuízo ao que prescreve a legislação trabalhista vigente.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 ~~A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:~~

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. ~~A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

5.5.1 ~~[...];~~

5.5.2 ~~[...]; e~~

5.5.3 ~~[...];~~

Especificação da garantia do serviço

5.6. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

OU

5.7. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo XX (xxxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: EPI, (capa de chuva, botas antiderrapante, luvas, óculos de segurança, proteção auditiva, capacete, blusa de manga longa, calça comprida e perneira);

5.8.2 ~~As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

5.8.2.1. ~~[...]~~

5.8.2.2. ~~[...]~~

5.8.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. ~~Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

5.9.1 ~~[...]~~

5.9.2 ~~[...]~~ e

5.9.3 ~~[...]~~

OU

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá **OU [não necessitará]** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. ~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

6.16.1 ~~[...]~~

6.16.2 ~~[...] e~~

6.16.3 ~~[...]~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. ~~Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.~~

6.20. ~~O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

6.21. ~~O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

- ~~6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~
- ~~6.23. O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~
- ~~6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~
- ~~6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~
- ~~6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~
- ~~6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~
- ~~6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~
- ~~6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~
- ~~6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~
- ~~6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~
- ~~6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.~~
- ~~6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~
- ~~6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~
- ~~6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~
- ~~6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~
- 6.33.1 ~~[...]~~

6.34. ~~A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.~~

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

OU

~~6.35.1.3.7. — documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.~~

6.35.1.4. ~~entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

~~6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~

~~6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~

~~6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

6.35.1.4.4. ~~exames médicos demissionais dos empregados dispensados.~~

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8 receber e dar encaminhamento imediato:

~~às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;~~

~~à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.~~

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. ~~A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] OU [o disposto nesta seção].~~

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. ~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.4. ~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

- 7.4.1 ~~---~~
- 7.4.2 ~~---~~e
- 7.4.3 ~~---~~

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os critérios mínimos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro Apêndice 3 e os critérios estabelecidos no Apêndice 1.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.